



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná

** Elotech **
15/12/2023
Pág. 1/1

Exercício: 2023

Decreto nº 4831/2023 de 15/12/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1254/2022 de 21/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.004.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE TRIBUT. CADASTRO E FISCALIZAÇÃO	
04.004.04.123.0005.2.009.	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	
132 - 4.4.90.47.00.00	01001 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	28.000,00
Total Suplementação:		28.000,00

Artigo 2º - Para

Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

99.000.00.000.0000.0.000.	RESERVA DE CONTIGENCIA	
99.099.00.000.0000.0.000.	RESERVA DE CONTIGENCIA	
99.099.99.999.0099.1.006.	RESERVA DE CONTIGENCIA	
709 - 9.9.99.99.00.00	01999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	28.000,00
Total Redução:		28.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS ,
Paraná, em 15 de dezembro de 2023.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná

** Elotech **
15/12/2023
Pág. 1/1

Exercício: 2023

Decreto nº 4832/2023 de 15/12/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1254/2022 de 21/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 3.728,86 (três mil setecentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.004.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE TRIBUT. CADASTRO E FISCALIZAÇÃO	
04.004.04.123.0005.2.009.	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	
875 - 4.4.90.47.00.00	1073 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	3.728,86
	Total Suplementação:	3.728,86

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.7.1.9.99.01.03.00000000	Fonte: 1073	3.728,86
	Total da Receita:	3.728,86

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS, Paraná, em 15 de dezembro de 2023.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 357, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 062/2023 - CONCURSO PÚBLICO 001/2022

O Prefeito do Município de Lidianópolis, Adauto Aparecido Mandu, no uso de suas atribuições legais, em razão de terem sido habilitado no Concurso Público, Edital nº 001/2022 de 15/02/2022, devidamente publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 2884, de 14/02/2022, fica CONVOCADO, obedecendo a ordem de classificação conforme o Edital de Homologação de Resultado, publicado no órgão oficial do Município, edição nº 2962 de 07/06/2022, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Lidianópolis, à Rua Juscelino Kubitscheck, 357, Lidianópolis, Estado do Paraná, a partir de 18/12 a 27/12/2023, das 08:00/11:00 e 13:00/17:00h, o candidato aprovado, relacionado abaixo: (Obs. Apenas em dias úteis)

CLASSIF. FINAL	Insc.	Nome	Pontuação o Total	Cargo
11	010.601.212-57	HUGO GABRIEL DA COSTA	136.00	Motorista D

São requisitos básicos para o ingresso no quadro de servidores do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná:

DOCUMENTOS EXIGIDOS

Para a nomeação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade (RG) e fotocópia;
- b) CPF e fotocópia;
- c) CNH e fotocópia (exigida para o cargo)
- d) Registro Civil de nascimento ou casamento e fotocópia;
- e) Certificado de Reservista, Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação/Isenção ou Carta Patente e fotocópia, se do sexo masculino (até 45 anos);
- f) Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação da última eleição ou a justificativa da ausência e fotocópia, ou declaração de quitação eleitoral;
- g) Carteira de Trabalho e cadastro do PIS/PASEP e fotocópia;
- h) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
- i) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, acompanhado do cartão de vacina da criança (até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (de 7 a 14 anos), quando houver;
- j) Uma foto 3x4 recente, tirada de frente;
- l) Cópia do RG e CPF do cônjuge e dos filhos, quando houver;
- m) Certidões negativas de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, no local de residência do candidato;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

- n) Comprovante de residência atual (conta de água, luz ou telefone) e fotocópia;
- o) Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio privado;
- p) Declaração de desvinculação para o candidato que exerce cargo ou função pública federal, estadual, ou municipal, conforme prevê em os Incisos XVI e XVII, do Art. 37 da Constituição Federal; e quando acumulável declaração do órgão empregador constando o cargo ocupado, carga horária, horário de trabalho e remuneração.
- q) Declaração sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão;
- r) Cópia do comprovante do tipo sanguíneo;
- s) Auto Declaração de Raça/Etnia;
- t) Apresentar qualificação cadastral do eSocial, de que os dados estão corretos.
- u) Abertura de Conta Bancária na Cooperativa Sicredi de Lidianópolis.
- v) Atestado de Saúde Ocupacional será emitido conforme os critérios estabelecidos nos itens 17.8 e 17.17, pontuados a seguir conforme edital de abertura 001/2022.
- w) O candidato optante pelas vagas de afrodescendentes aprovado no Concurso, quando convocado, deverá submeter-se à avaliação a ser realizada pela Banca da Prefeitura Municipal de Lidianópolis ou por ela credenciada, munido de documento de identificação original, objetivando verificar se ele se enquadra nas normas da Lei Estadual nº 14.274/2003

17.8 O candidato convocado será submetido a exames médicos e clínicos para avaliação de sua capacidade física e mental para o desempenho das atividades e atribuições do cargo, pela Perícia Médica Oficial ou por órgão devidamente indicado pelo Poder Público Municipal.

17.9 A critério da Perícia Médica, o candidato poderá ser submetido a exames complementares e/ou avaliações especializadas, nos órgãos de saúde da Prefeitura do Município de Lidianópolis ou clínicas indicadas pela Instituição, não sendo, nestes casos, emitido parecer de avaliação de imediato.

17.10 Os exames complementares e/ou avaliações especializadas deverão ser obrigatoriamente realizados pelo candidato e apresentados no prazo estipulado pelo Município, a contar da data de solicitação, cujas expensas correrão por conta do candidato convocado.

17.11 A falta da apresentação dos exames mencionados no subitem anterior caracterizará a desistência do candidato.

17.12 Para os fins a que se destina, só terá validade o exame médico pré-admissional executado pelos profissionais e nos locais indicados ao candidato.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

17.13 Em todos os exames deverá constar, além do nome, o número do documento de identidade do candidato.

17.14 O Atestado de Saúde Ocupacional será emitido com a conclusão de APTO ou INAPTO para o cargo ao qual se candidatou.

17.14.1 Serão considerados inaptos os candidatos que apresentarem alterações clínicas incompatíveis com o cargo pleiteado.

17.14.2 Será também considerado inapto o candidato que apresentar psicopatologias graves e/ou patologias osteomusculares e/ou quaisquer patologias que impeçam o exercício da função, seja parcialmente ou integralmente e que possam ser agravadas pelo exercício da mesma, independente da condição de candidato deficiente ou não.

17.15 A omissão e/ou negação pelo candidato de informações relevantes na entrevista médica, intencionalmente ou não, implicará em sua perda do direito à nomeação.

17.16 Os candidatos considerados inaptos nos exames médicos admissionais, ou que não se sujeitarem à realização dos mesmos, serão eliminados do concurso.

17.17 O candidato com deficiência que for convocado para exames médicos admissionais deverá submeter-se aos exames previstos para a comprovação da deficiência declarada e da compatibilidade para o exercício do cargo.”

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI/ME/EPP - REGIONAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2023

O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que às **09:00** horas, do dia **08/01/2024**, na **PLATAFORMA BNC** (<https://bnc.org.br>), haverá abertura de licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a preços fixos e irrevogáveis, visando a **Aquisição de materiais para pintura destinados aos departamentos do município de Lidianópolis**. O valor total da licitação é de **R\$: 68.487,70 (Sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta centavos)**. Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis no setor de licitação, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, através do e-mail: lidianopolislicitacao@gmail.com e pelo site do Portal da Transparência do Município <http://177.152.159.211:8090/portaltransparencia/licitacoes>. E pelo site da BNC <https://bnc.org.br>.

1238. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: (043) 3473-

Lidianópolis, 15 de dezembro de 2023

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná

** Elotech **
15/12/2023
Pág. 1/1

Exercício: 2023

Decreto nº 4833/2023 de 15/12/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1254/2022 de 21/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.004.08.243.0009.6.005.	MANUTENÇÃO - CENTRO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - CEACA	
278 - 3.3.90.30.00.00	31934 MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
06.004.08.244.0008.2.116.	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - (SCFV) SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORTALESCIMENTO DE VINCULOS	
310 - 3.3.90.30.00.00	31934 MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
	Total Suplementação:	7.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.3.2.1.01.01.01.00000000	Fonte: 31934	7.000,00
	Total da Receita:	7.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS ,
Paraná, em 15 de dezembro de 2023.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 093/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS.

CNPJ: 95.680.831/0001-68

CONTRATADO: TERRA NORTE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 05.465.327/0001-52

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos do tipo Orgânico Residencial – Classe II e perigosos Classe I, para o Município de Lidianópolis, durante o período de 12(doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 234.260,00 (duzentos e trinta e quatro mil, duzentos e sessenta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 14/12/2023.

TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 13/12/2024.

EMBASAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO nº 076/2023, homologada em 14/12/2023

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13/12/2023



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS	Processo Adm: 096/2023 Processo de Compras nº 096/2023
	CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238 Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR	Modalidade: Pregão Eletrônico nº 071/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 207/2023
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de 2023, nas dependências da Prefeitura do **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, o Exmo. Prefeito, **Sr. Adauto Aparecido Mandu**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7-SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II (Sebastião Coelho do Carmo), Quadra 4, ITEM 1, Lidianópolis-PR, nos termos da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 586/2011, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO nº 071/2023**, **RESOLVE** registrar os preços para futura contratação de itens, se necessário for, visando o **Registro de Preço** para a **Aquisição de ar condicionados e equipamentos e móveis para atender a demandas das Secretarias do Município de Lidianópolis**, **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, em conformidade com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a **Aquisição de ar condicionados e equipamentos e móveis para atender a demandas das Secretarias do Município de Lidianópolis**, **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I**.

1.2 - Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **AGASERV COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Serra/ES, na Rodovia ES-010, nº 4255, CEP 29.164-140, inscrita no CNPJ sob o nº 77.853.083/0003-58, neste ato representada pelo Sr.(a) Tania Regina dos Santos Marques, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG 1569249 SSI-SC, inscrito no CPF sob o nº 537.620.889-34, residente e domiciliado na Rua Henrique Lage, nº 2181, Santa Barbara, na cidade de Criciúma/SC, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Aparelho de Ar Condicionado 60.000 BTUs devendo conter no mínimo algumas das seguintes características: Função Time e Sleep, Duplo Air swing, controle com display digital, filtro Ion air, (INSTALADO COM MINIMO 5 MTS INFRA-ESTRUTURA COMPLETA) (Ampla Concorrência)	ELGIN PEF60000	6	R\$ 10.920,00	R\$ 65.520,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS</p> <p>CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238 Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR</p>	<p>Processo Adm: 096/2023</p> <p>Processo de Compras nº 096/2023</p> <p>Modalidade: Pregão Eletrônico nº 071/2023</p>
---	---	---

2	<p>Aparelho de Ar Condicionado, Split, Hi-Wall, capacidade de refrigeração de 24.000 BTUs na cor branca. Tensão monofásica 220V. Sistema Inverter e Fluido R410A (incluso). Classificação energética A no INMETRO. Ciclo Reverso Quente e frio. Acompanha controle remoto com pilha ou bateria. (INSTALADO COM MINIMO 5 MTS INFRA-ESTRUTURA COMPLETA) (Ampla Concorrência)</p>	AGRATTO LCS24QF	12	R\$ 5.187,00	R\$ 62.244,00
---	--	-----------------	----	--------------	---------------

Valor Total Homologado - R\$ 127.764,00 (cento e vinte sete mil, setecentos e sessenta e quatro reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO

3.1 - Os materiais descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Lidianópolis, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento** expedida pela Divisão de Compras.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 - CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS, DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO E DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS MÁXIMOS

5.1 – Os materiais objeto desta licitação deverão ser de **EXCELENTE QUALIDADE** obedecendo às **normas técnicas e controle de qualidade aplicáveis ao caso** e atender estritamente as descrições dos itens constantes no ANEXO I.

5.2 – Vale destacar que os itens: **01, 02, 03, 04, 05, 11, 12 e 13 (Ar Condicionado)**, deverão ser instaladas no local que a contratante solicitar, sem nenhum acréscimo do valor homologado, ficando a instalação por conta da contratada.

5.3 – Os materiais, quando possível, deverão estar dentro dos padrões da **ABNT e INMETRO** e outros órgãos correspondentes conforme o caso.

5.4 – A entrega do produto será de forma parcelada, em até 20 (Vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da Nota de Autorização da Despesa (NAD), mediante solicitação expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente à **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS NA SEDE DO MUNICÍPIO**.

5.5 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS</p> <p>CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238 Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR</p>	<p>Processo Adm: 096/2023</p> <p>Processo de Compras nº 096/2023</p> <p>Modalidade: Pregão Eletrônico nº 071/2023</p>

- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
c) Serão **rejeitados** no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.4 abaixo.

5.6 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado

5.7 – A não observância das condições impostas na alínea anterior poderá gerar responsabilidade contratual por inadimplência ensejando na aplicação de multa (tem 22.4 do Edital) ou demais penalidades previstas na Lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

5.8 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis. A revisão de valores poderá ser feita desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 e no artigo 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013, e no artigo 12 da Lei Municipal nº 586/2011, da seguinte forma:

7.1.1 – O preço poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos mesmos, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS</p>	<p>Processo Adm: 096/2023</p>
	<p>CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238 Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR</p>	<p>Processo de Compras nº 096/2023 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 071/2023</p>

7.1.3 – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

7.1.4 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder honrar o compromisso, o órgão gerenciador poderá, frustradas as negociações:

7.1.4.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

7.1.4.2 – Convocar os demais fornecedores visando igual oportUnid. de negociação.

7.1.5 – Não havendo êxito nas negociações o órgão gerenciador procederá à revogação do(s) item(s) em questão, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

7.1.6 – Em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste município, poderá o contratado solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao município, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

7.1.7 – Para solicitação do reequilíbrio econômico financeiro, o licitante deverá adotar o seguinte procedimento:

7.1.7.1 – Apresentar requerimento de reequilíbrio endereçado a Secretaria de Compras e Licitações contendo as seguintes informações:

- a) Número do Processo Administrativo a que se refere;
- b) Número do Contrato ou da Ata de Registro de Preços a que se refere;
- c) Item(s) da licitação para o(s) qual(is) é solicitado reequilíbrio de preço;
- d) Vigência do Contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- e) Preço(s) cotado(s) pela empresa no processo licitatório;
- f) Índice (%) solicitado no reequilíbrio do preço por item; e
- g) Justificativa do desequilíbrio contratual.

7.1.7.2 – A comprovação do desequilíbrio contratual deverá ser realizada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia de notas fiscais de compra do produto, sendo uma com data próxima a data de elaboração da proposta (no máximo dois meses) e outra com data próxima a data de solicitação de reequilíbrio. As notas deverão ser referentes ao mesmo produto, ambas com Quantidades semelhantes e preferencialmente do mesmo fornecedor;
- b) Planilha detalhada contendo todos os custos envolvidos no fornecimento do item;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS</p>	<p>Processo Adm: 096/2023</p>
	<p>CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238 Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR</p>	<p>Processo de Compras nº 096/2023 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 071/2023</p>

c) No caso de produtos de fabricação própria, ou de prestação serviços, deverá ainda ser apresentada planilha de composição de custos, demonstrando as alterações ocorridas;

d) Com a finalidade de complementar os documentos citados acima, podem ser encaminhados, pesquisas oficiais, nas quais estejam demonstradas variações no valor do item, e/ou índices oficiais de variação do preço do item; e

e) Não serão aceitos orçamentos como documento de comprovação de variação no preço.

7.1.7.3 – Somente serão consideradas as solicitações, nas quais fique comprovada que o desequilíbrio contratual se deu em virtude da ocorrência de pelo menos uma das hipóteses exigidas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93.

7.1.8 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual e/ou valor ganho pelo licitante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será em até 30(trinta) dias após a efetiva entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na Quant. solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

8.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.3 – O Município de Lidianópolis poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

8.4 – O Município de Lidianópolis fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

8.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Lidianópolis poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

8.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Fornecedor Registrado:

- Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou Quant. dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS</p>	<p>Processo Adm: 096/2023</p>
	<p>CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238 Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR</p>	<p>Processo de Compras nº 096/2023 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 071/2023</p>

produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

- f) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2023** que deu origem ao presente instrumento;
- g) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.

II – Do Órgão Gerenciados:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos materiais, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de materiais para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega do objeto e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução. Fica designada para fiscalização/gestão dos contratos/atas de registro de preços a Sr. Marcio Rodrigues Paschoal Moreira, nomeada pela Portaria nº 4.352, de 08 de março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 – O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS</p>	<p>Processo Adm: 096/2023</p>
	<p>CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238 Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR</p>	<p>Processo de Compras nº 096/2023 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 071/2023</p>

12.2 – O licitante vencedor que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato/Ata de Registro de Preços, quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato/Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste(a) Contrato/Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

12.3 – Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I ao XI da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outras:

a) advertência;

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor total da nota de empenho, por dia de atraso, até o limite máximo de 5% (cinco por cento);

c) multa de 10% (dez por cento) do valor total da nota de empenho ou Contrato, no caso de descumprimento parcial ou total de qualquer obrigação pactuada;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.4 – As penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços/Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multa cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93);

12.5 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou descontada da garantia prestada, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente;

12.6 – Previamente a aplicação das multas previstas nos subitens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que foi notificada a respeito;

12.7 – Da aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e demais penalidades caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do art. 109 da supramencionada Lei, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

12.8 – O setor responsável pelo objeto desta licitação deverá informar à Administração a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste item, sob pena de responsabilidade;

12.9 – Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas, inclusive as dos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como no Diário Oficial da União

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

13.1 – Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o PREFEITURA dará início ao procedimento administrativo cabível, para



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS</p>	<p>Processo Adm: 096/2023</p>
	<p>CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238 Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR</p>	<p>Processo de Compras nº 096/2023</p>
		<p>Modalidade: Pregão Eletrônico nº 071/2023</p>

apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

§ 1º - Compete ao Departamento Jurídico, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

§ 2º - É facultado à **CONTRATADA** recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

011 – 02.001.04.122.0004.2003.4.4.90.52.00.00.01001;
023 – 03.001.04.122.0004.2006.4.4.90.52.00.00.01001;
035 – 03.002.04.122.0004.2008.4.4.90.52.00.00.01001;
042 – 03.003.04.122.0004.2013.4.4.90.52.00.00.01001;
064 – 03.003.04.122.0004.2017.4.4.90.52.00.00.01001;
793 – 03.003.04.122.0004.2017.4.4.90.52.00.00.03001;
070 – 03.003.04.122.0004.2102.4.4.90.52.00.00.01001;
077 – 03.004.04.122.0004.2103.4.4.90.52.00.00.01001;
083 – 03.005.04.121.0003.2011.4.4.90.52.00.00.01001;
087 – 03.005.06.181.0006.2134.4.4.90.52.00.00.01001;
094 – 03.006.04.122.0004.2066.4.4.90.52.00.00.01001;
098 – 03.006.22.661.0028.2130.4.4.90.52.00.00.01001;
105 – 03.006.23.691.0004.2067.4.4.90.52.00.00.01001;
111 – 04.001.04.123.0005.2020.4.4.90.52.00.00.01001;
123 – 04.002.04.123.0005.2021.4.4.90.52.00.00.01001;
131 – 04.003.04.122.0004.2022.4.4.90.52.00.00.01001;
145 – 04.004.04.123.0005.2023.4.4.90.52.00.00.01001;
156 – 05.001.10.122.0004.2024.4.4.90.52.00.00.01001;
185 – 05.001.10.301.0012.2026.4.4.90.52.00.00.01001;
186 – 05.001.10.301.0012.2026.4.4.90.52.00.00.01303;
730 – 05.001.10.301.0012.2026.4.4.90.52.00.00.01518;
795 – 05.001.10.301.0012.2026.4.4.90.52.00.00.03001;
764 – 05.001.10.301.0012.2026.4.4.90.52.00.00.31518;
729 – 05.001.10.301.0012.2026.4.4.90.52.00.00.05518;
184 – 05.001.10.301.0012.2026.4.4.90.52.00.00.00518;
785 – 05.001.10.301.0012.2087.4.4.90.52.00.00.01518;
743 – 05.001.10.301.0012.2088.4.4.90.52.00.00.31518;
786 – 05.001.10.301.0012.2089.4.4.90.52.00.00.01518;
735 – 05.001.10.301.0012.2120.4.4.90.52.00.00.01498;
733 – 05.001.10.301.0012.2120.4.4.90.52.00.00.03518;
734 – 05.001.10.301.0012.2120.4.4.90.52.00.00.31518;
719 – 05.001.10.305.0016.2070.4.4.90.52.00.00.31518;
249 – 06.001.08.122.0004.2072.4.4.90.52.00.00.01001;
250 – 06.001.08.122.0004.2072.4.4.90.52.00.00.31936;
267 – 06.001.08.122.0004.6001.4.4.90.52.00.00.01001;
774 – 06.003.08.243.0009.6002.4.4.90.52.00.00.03813;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS</p>	<p>Processo Adm: 096/2023</p>
	<p>CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238</p>	<p>Processo de Compras nº 096/2023</p>
	<p>Rua Juscelino Kubitschek, 327</p>	<p>Modalidade: Pregão Eletrônico nº 071/2023</p>
	<p>CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR</p>	

775 – 06.003.08.243.0009.6002.4.4.90.52.00.00.03814;
 749 – 06.003.08.243.0009.6002.4.4.90.52.00.00.00813;
 753 – 06.003.08.243.0009.6002.4.4.90.52.00.00.00814;
 821 – 06.003.08.243.0009.6002.4.4.90.52.00.00.00818;
 299 – 06.004.08.244.0008.2078.4.4.90.52.00.00.01001;
 777 – 06.004.08.244.0008.2078.4.4.90.52.00.00.03719;
 850 – 06.004.08.244.0008.2078.4.4.90.52.00.00.03940;
 802 – 06.004.08.244.0008.2078.4.4.90.52.00.00.033719;
 755 – 06.004.08.244.0008.2078.4.4.90.52.00.00.00719;
 298 – 06.004.08.244.0008.2078.4.4.90.52.00.00.00940;
 809 – 06.004.08.244.0008.2078.4.4.90.52.00.00.00943;
 316 – 06.004.08.244.0008.2116.4.4.90.52.00.00.01001;
 333 – 06.004.08.244.0010.2098.4.4.90.52.00.00.01001;
 780 – 06.004.08.244.0010.2098.4.4.90.52.00.00.03716;
 782 – 06.004.08.244.0010.2098.4.4.90.52.00.00.03881;
 781 – 06.004.08.244.0010.2098.4.4.90.52.00.00.03885;
 758 – 06.004.08.244.0010.2098.4.4.90.52.00.00.00716;
 760 – 06.004.08.244.0010.2098.4.4.90.52.00.00.00881;
 759 – 06.004.08.244.0010.2098.4.4.90.52.00.00.00885;
 332 – 06.004.08.244.0010.2098.4.4.90.52.00.00.00941;
 352 – 07.001.12.122.0004.2034.4.4.90.52.00.00.01103;
 353 – 07.001.12.122.0004.2034.4.4.90.52.00.00.01104;
 354 – 07.001.12.122.0004.2034.4.4.90.52.00.00.01107;
 363 – 07.003.12.392.0022.2108.4.4.90.52.00.00.01001;
 386 – 07.004.12.361.0017.2037.4.4.90.52.00.00.01001;
 387 – 07.004.12.361.0017.2037.4.4.90.52.00.00.01103;
 388 – 07.004.12.361.0017.2037.4.4.90.52.00.00.01104;
 389 – 07.004.12.361.0017.2037.4.4.90.52.00.00.01107;
 832 – 07.004.12.361.0017.2037.4.4.90.52.00.00.03001;
 410 – 07.004.12.365.0019.2044.4.4.90.52.00.00.01103;
 411 – 07.004.12.365.0019.2044.4.4.90.52.00.00.01104;
 412 – 07.004.12.365.0019.2044.4.4.90.52.00.00.01107;
 431 – 07.004.12.365.0019.2079.4.4.90.52.00.00.01001;
 432 – 07.004.12.365.0019.2079.4.4.90.52.00.00.01103;
 433 – 07.004.12.365.0019.2079.4.4.90.52.00.00.01104;
 434 – 07.004.12.365.0019.2079.4.4.90.52.00.00.01107;
 835 – 07.004.12.365.0019.2079.4.4.90.52.00.00.03001;
 446 – 07.004.12.367.0021.2047.4.4.90.52.00.00.01001;
 463 – 07.004.12.782.0023.2038.4.4.90.52.00.00.01001;
 480 – 08.002.26.453.0027.2110.4.4.90.52.00.00.01001;
 487 – 08.002.26.453.0027.2128.4.4.90.52.00.00.01001;
 499 – 08.002.26.782.0027.2050.4.4.90.52.00.00.01001;
 824 – 08.002.26.782.0027.2050.4.4.90.52.00.00.01501;
 506 – 08.002.26.782.0027.2109.4.4.90.52.00.00.01001;
 511 – 08.002.26.782.0027.2129.4.4.90.52.00.00.01001;
 525 – 09.001.20.122.0004.2051.4.4.90.52.00.00.01001;
 787 – 09.003.20.605.0031.2053.4.4.90.52.00.00.00894;
 542 – 09.003.20.608.0031.2053.4.4.90.52.00.00.01001;
 796 – 09.003.20.608.0031.2053.4.4.90.52.00.00.00894;
 549 – 09.003.20.608.0031.2054.4.4.90.52.00.00.01001;
 556 – 09.003.20.608.0031.2111.4.4.90.52.00.00.01001;
 560 – 09.004.18.541.0011.2132.4.4.90.52.00.00.01001;
 565 – 09.004.18.541.0011.2135.4.4.90.52.00.00.01001;
 573 – 09.004.18.541.0029.2065.4.4.90.52.00.00.01001;
 586 – 10.001.27.122.0026.2056.4.4.90.52.00.00.01001;
 595 – 10.002.27.812.0026.2057.4.4.90.52.00.00.01001;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS</p> <p>CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238 Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR</p>	<p>Processo Adm: 096/2023</p> <p>Processo de Compras nº 096/2023</p> <p>Modalidade: Pregão Eletrônico nº 071/2023</p>

607 – 11.001.15.122.0004.2058.4.4.90.52.00.00.01001;
619 – 11.002.15.452.0025.2112.4.4.90.52.00.00.01001;
631 – 12.001.15.122.0004.2060.4.4.90.52.00.00.01001;
646 – 12.002.15.452.0025.2061.4.4.90.52.00.00.01001;
653 – 12.002.15.452.0025.2062.4.4.90.52.00.00.01001;
660 – 12.002.15.452.0025.2063.4.4.90.52.00.00.01507;
667 – 12.002.15.452.0025.2064.4.4.90.52.00.00.01001;
673 – 13.001.04.122.0004.2117.4.4.90.52.00.00.01001;
681 – 13.002.04.122.0004.2012.4.4.90.52.00.00.01001;
687 – 13.003.04.122.0004.2105.4.4.90.52.00.00.01001;
693 – 13.003.04.122.0004.2106.4.4.90.52.00.00.01001;
701 – 14.001.02.062.0002.2113.4.4.90.52.00.00.01001;
708 – 15.001.04.124.0004.2114.4.4.90.52.00.00.01001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS</p>	<p>Processo Adm: 096/2023</p>
	<p>CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238</p>	<p>Processo de Compras nº 096/2023</p>
	<p>Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR</p>	<p>Modalidade: Pregão Eletrônico nº 071/2023</p>

do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pela Divisão de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Lidianópolis-PR, 12 de dezembro de 2023

Adauto Aparecido Mandu

Prefeito Municipal
Contratante

AGASERV COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA

TÉCNICA EIRELI
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Nome:
Assinatura e Matrícula

Nome:
Assinatura e Matrícula



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS	Processo Adm: 096/2023
	CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238	Processo de Compras nº 096/2023
	Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR	Modalidade: Pregão Eletrônico nº 071/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 208/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de 2023, nas dependências da Prefeitura do **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, o Exmo. Prefeito, **Sr. Adauto Aparecido Mandu**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7-SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II (Sebastião Coelho do Carmo), Quadra 4, ITEM 1, Lidianópolis-PR, nos termos da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 586/2011, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO nº 071/2023**, **RESOLVE** registrar os preços para futura contratação de itens, se necessário for, visando o **Registro de Preço** para a **Aquisição de ar condicionados e equipamentos e móveis para atender a demandas das Secretarias do Município de Lidianópolis, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, em conformidade com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a **Aquisição de ar condicionados e equipamentos e móveis para atender a demandas das Secretarias do Município de Lidianópolis, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I**.

1.2 - Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **AJATONET SISTEMAS MULTIMÍDIA EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São João do Ivaí, na Av. Curitiba, nº 494, CEP 86930-000, inscrita no CNPJ sob o nº **15.465.267/0001-21**, neste ato representado pelo Sr. Fabiano Almeida de Souza, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 8.804.239-5, inscrito no CPF sob o nº 054.824.499-55, residente e domiciliado na Av. Curitiba, nº 496, na cidade de São João do Ivaí, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Aparelho de Ar Condicionado 60.000 BTUs devendo conter no mínimo algumas das seguintes características: Função Time e Sleep, Duplo Air swing, controle com display digital, filtro Ion air, (INSTALADO COM MÍNIMO 5 MTS INFRA-ESTRUTURA COMPLETA)	ELGIN piso teto	2	R\$ 11.990,00	R\$ 23.980,00
2	Aparelho de Ar Condicionado, Split, Hi-Wall, capacidade de refrigeração de 12.000 BTUs na cor branca.	ELGIN inverter elgin	21	R\$ 2.900,00	R\$ 60.900,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS</p> <p>CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238 Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR</p>	<p>Processo Adm: 096/2023</p> <p>Processo de Compras nº 096/2023</p> <p>Modalidade: Pregão Eletrônico nº 071/2023</p>

	Tensão monofásica 220V. Sistema Inverter e Fluido R410A (incluso). Classificação energética A no INMETRO. Ciclo Reverso Quente e frio. Acompanha controle remoto com pilha ou bateria. (INSTALADO COM MINIMO 5 MTS INFRA-ESTRUTURA COMPLETA)				
3	Aparelho de Ar Condicionado, Split, Hi-Wall, capacidade de refrigeração de 18.000 BTUs na cor branca. Tensão monofásica 220V. Sistema Inverter e Fluido R410A (incluso). Classificação energética A no INMETRO. Ciclo Reverso Quente e frio. Acompanha controle remoto com pilha ou bateria. (INSTALADO COM MINIMO 5 MTS INFRA-ESTRUTURA COMPLETA)	ELGIN inverter elgin	16	R\$ 4.795,00	R\$ 76.720,00

Valor Total Homologado - R\$ 161.600,00 (cento e sessenta e um mil e seiscentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO

3.1 - Os materiais descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Lidianópolis, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento** expedida pela Divisão de Compras.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 - CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS, DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO E DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS MÁXIMOS

5.1 – Os materiais objeto desta licitação deverão ser de **EXCELENTE QUALIDADE** obedecendo às **normas técnicas e controle de qualidade aplicáveis ao caso** e atender estritamente as descrições dos itens constantes no **ANEXO I**.

5.2 – Vale destacar que os itens: **01, 02, 03, 04, 05, 11, 12 e 13 (Ar Condicionado)**, deverão ser instaladas no local que a contratante solicitar, sem nenhum acréscimo do valor homologado, ficando a instalação por conta da contratada.

5.3 – Os materiais, quando possível, deverão estar dentro dos padrões da **ABNT e INMETRO** e outros órgãos correspondentes conforme o caso.

5.4 – A entrega do produto será de forma parcelada, em até **20 (Vinte) dias corridos**, a contar da



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS</p>	<p>Processo Adm: 096/2023</p>
	<p>CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238 Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR</p>	<p>Processo de Compras nº 096/2023 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 071/2023</p>

data do recebimento da Nota de Autorização da Despesa (NAD), mediante solicitação expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente à **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS NA SEDE DO MUNICÍPIO.**

5.5 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão **rejeitados** no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.4 abaixo.

5.6 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado

5.7 – A não observância das condições impostas na alínea anterior poderá gerar responsabilidade contratual por inadimplência ensejando na aplicação de multa (tem 22.4 do Edital) ou demais penalidades previstas na Lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

5.8 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis. A revisão de valores poderá ser feita desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 e no artigo 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013, e no



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS</p>	<p>Processo Adm: 096/2023</p>
	<p>CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238 Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR</p>	<p>Processo de Compras nº 096/2023</p>
		<p>Modalidade: Pregão Eletrônico nº 071/2023</p>

artigo 12 da Lei Municipal nº 586/2011, da seguinte forma:

7.1.1 – O preço poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos mesmos, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

7.1.3 – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

7.1.4 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder honrar o compromisso, o órgão gerenciador poderá, frustradas as negociações:

7.1.4.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

7.1.4.2 – Convocar os demais fornecedores visando igual oportUnid. de negociação.

7.1.5 – Não havendo êxito nas negociações o órgão gerenciador procederá à revogação do(s) item(s) em questão, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

7.1.6 – Em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste município, poderá o contratado solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao município, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

7.1.7 – Para solicitação do reequilíbrio econômico financeiro, o licitante deverá adotar o seguinte procedimento:

7.1.7.1 – Apresentar requerimento de reequilíbrio endereçado a Secretaria de Compras e Licitações contendo as seguintes informações:

- a) Número do Processo Administrativo a que se refere;
- b) Número do Contrato ou da Ata de Registro de Preços a que se refere;
- c) Item(s) da licitação para o(s) qual(is) é solicitado reequilíbrio de preço;
- d) Vigência do Contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- e) Preço(s) cotado(s) pela empresa no processo licitatório;
- f) Índice (%) solicitado no reequilíbrio do preço por item; e
- g) Justificativa do desequilíbrio contratual.

7.1.7.2 – A comprovação do desequilíbrio contratual deverá ser realizada através da apresentação dos seguintes documentos:



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS</p> <p>CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238 Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR</p>	<p>Processo Adm: 096/2023</p> <p>Processo de Compras nº 096/2023</p> <p>Modalidade: Pregão Eletrônico nº 071/2023</p>

- a) Cópia de notas fiscais de compra do produto, sendo uma com data próxima a data de elaboração da proposta (no máximo dois meses) e outra com data próxima a data de solicitação de reequilíbrio. As notas deverão ser referentes ao mesmo produto, ambas com Quantidades semelhantes e preferencialmente do mesmo fornecedor;
- b) Planilha detalhada contendo todos os custos envolvidos no fornecimento do item;
- c) No caso de produtos de fabricação própria, ou de prestação serviços, deverá ainda ser apresentada planilha de composição de custos, demonstrando as alterações ocorridas;
- d) Com a finalidade de complementar os documentos citados acima, podem ser encaminhados, pesquisas oficiais, nas quais estejam demonstradas variações no valor do item, e/ou índices oficiais de variação do preço do item; e
- e) Não serão aceitos orçamentos como documento de comprovação de variação no preço.

7.1.7.3 – Somente serão consideradas as solicitações, nas quais fique comprovada que o desequilíbrio contratual se deu em virtude da ocorrência de pelo menos uma das hipóteses exigidas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93.

7.1.8 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual e/ou valor ganho pelo licitante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será em até 30(trinta) dias após a efetiva entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na Quant. solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

8.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.3 – O Município de Lidianópolis poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

8.4 – O Município de Lidianópolis fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

8.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Lidianópolis poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

8.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Fornecedor Registrado:

- a) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS</p>	<p>Processo Adm: 096/2023</p>
	<p>CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238</p>	<p>Processo de Compras nº 096/2023</p>
	<p>Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR</p>	<p>Modalidade: Pregão Eletrônico nº 071/2023</p>

encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

- c) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou Quant. dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- e) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- f) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2023** que deu origem ao presente instrumento;
- g) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.

II – Do Órgão Gerenciados:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos materiais, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de materiais para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega do objeto e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução. Fica designada para fiscalização/gestão dos contratos/atas de registro de preços a Sr. Marcio Rodrigues Paschoal Moreira, nomeada pela Portaria nº 4.352, de 08 de março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS</p> <p>CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238 Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR</p>	<p>Processo Adm: 096/2023</p> <p>Processo de Compras nº 096/2023</p> <p>Modalidade: Pregão Eletrônico nº 071/2023</p>

- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 – O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93.

12.2 – O licitante vencedor que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato/Ata de Registro de Preços, quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato/Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste(a) Contrato/Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

12.3 – Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I ao XI da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outras:

a) advertência;

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor total da nota de empenho, por dia de atraso, até o limite máximo de 5% (cinco por cento);

c) multa de 10% (dez por cento) do valor total da nota de empenho ou Contrato, no caso de descumprimento parcial ou total de qualquer obrigação pactuada;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.4 – As penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços/Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multa cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93);

12.5 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou descontada da garantia prestada, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente;

12.6 – Previamente a aplicação das multas previstas nos subitens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que foi notificada a respeito;

12.7 – Da aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e demais penalidades caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do art. 109 da supramencionada Lei, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

12.8 – O setor responsável pelo objeto desta licitação deverá informar à Administração a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste item, sob pena de responsabilidade;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS</p>	<p>Processo Adm: 096/2023</p>
	<p>CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238 Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR</p>	<p>Processo de Compras nº 096/2023</p>
		<p>Modalidade: Pregão Eletrônico nº 071/2023</p>

12.9 – Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas, inclusive as dos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como no Diário Oficial da União

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

13.1 – Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o PREFEITURA dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

§ 1º - Compete ao Departamento Jurídico, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

§ 2º - É facultado à **CONTRATADA** recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

011 – 02.001.04.122.0004.2003.4.4.90.52.00.00.01001;
 023 – 03.001.04.122.0004.2006.4.4.90.52.00.00.01001;
 035 – 03.002.04.122.0004.2008.4.4.90.52.00.00.01001;
 042 – 03.003.04.122.0004.2013.4.4.90.52.00.00.01001;
 064 – 03.003.04.122.0004.2017.4.4.90.52.00.00.01001;
 793 – 03.003.04.122.0004.2017.4.4.90.52.00.00.03001;
 070 – 03.003.04.122.0004.2102.4.4.90.52.00.00.01001;
 077 – 03.004.04.122.0004.2103.4.4.90.52.00.00.01001;
 083 – 03.005.04.121.0003.2011.4.4.90.52.00.00.01001;
 087 – 03.005.06.181.0006.2134.4.4.90.52.00.00.01001;
 094 – 03.006.04.122.0004.2066.4.4.90.52.00.00.01001;
 098 – 03.006.22.661.0028.2130.4.4.90.52.00.00.01001;
 105 – 03.006.23.691.0004.2067.4.4.90.52.00.00.01001;
 111 – 04.001.04.123.0005.2020.4.4.90.52.00.00.01001;
 123 – 04.002.04.123.0005.2021.4.4.90.52.00.00.01001;
 131 – 04.003.04.122.0004.2022.4.4.90.52.00.00.01001;
 145 – 04.004.04.123.0005.2023.4.4.90.52.00.00.01001;
 156 – 05.001.10.122.0004.2024.4.4.90.52.00.00.01001;
 185 – 05.001.10.301.0012.2026.4.4.90.52.00.00.01001;
 186 – 05.001.10.301.0012.2026.4.4.90.52.00.00.01303;
 730 – 05.001.10.301.0012.2026.4.4.90.52.00.00.01518;
 795 – 05.001.10.301.0012.2026.4.4.90.52.00.00.03001;
 764 – 05.001.10.301.0012.2026.4.4.90.52.00.00.31518;
 729 – 05.001.10.301.0012.2026.4.4.90.52.00.00.05518;
 184 – 05.001.10.301.0012.2026.4.4.90.52.00.00.00518;
 785 – 05.001.10.301.0012.2087.4.4.90.52.00.00.01518;
 743 – 05.001.10.301.0012.2088.4.4.90.52.00.00.31518;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS</p>	<p>Processo Adm: 096/2023</p>
	<p>CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238 Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR</p>	<p>Processo de Compras nº 096/2023</p>
		<p>Modalidade: Pregão Eletrônico nº 071/2023</p>

786 – 05.001.10.301.0012.2089.4.4.90.52.00.00.01518;
735 – 05.001.10.301.0012.2120.4.4.90.52.00.00.01498;
733 – 05.001.10.301.0012.2120.4.4.90.52.00.00.03518;
734 – 05.001.10.301.0012.2120.4.4.90.52.00.00.31518;
719 – 05.001.10.305.0016.2070.4.4.90.52.00.00.31518;
249 – 06.001.08.122.0004.2072.4.4.90.52.00.00.01001;
250 – 06.001.08.122.0004.2072.4.4.90.52.00.00.31936;
267 – 06.001.08.122.0004.6001.4.4.90.52.00.00.01001;
774 – 06.003.08.243.0009.6002.4.4.90.52.00.00.03813;
775 – 06.003.08.243.0009.6002.4.4.90.52.00.00.03814;
749 – 06.003.08.243.0009.6002.4.4.90.52.00.00.00813;
753 – 06.003.08.243.0009.6002.4.4.90.52.00.00.00814;
821 – 06.003.08.243.0009.6002.4.4.90.52.00.00.00818;
299 – 06.004.08.244.0008.2078.4.4.90.52.00.00.01001;
777 – 06.004.08.244.0008.2078.4.4.90.52.00.00.03719;
850 – 06.004.08.244.0008.2078.4.4.90.52.00.00.03940;
802 – 06.004.08.244.0008.2078.4.4.90.52.00.00.33719;
755 – 06.004.08.244.0008.2078.4.4.90.52.00.00.00719;
298 – 06.004.08.244.0008.2078.4.4.90.52.00.00.00940;
809 – 06.004.08.244.0008.2078.4.4.90.52.00.00.00943;
316 – 06.004.08.244.0008.2116.4.4.90.52.00.00.01001;
333 – 06.004.08.244.0010.2098.4.4.90.52.00.00.01001;
780 – 06.004.08.244.0010.2098.4.4.90.52.00.00.03716;
782 – 06.004.08.244.0010.2098.4.4.90.52.00.00.03881;
781 – 06.004.08.244.0010.2098.4.4.90.52.00.00.03885;
758 – 06.004.08.244.0010.2098.4.4.90.52.00.00.00716;
760 – 06.004.08.244.0010.2098.4.4.90.52.00.00.00881;
759 – 06.004.08.244.0010.2098.4.4.90.52.00.00.00885;
332 – 06.004.08.244.0010.2098.4.4.90.52.00.00.00941;
352 – 07.001.12.122.0004.2034.4.4.90.52.00.00.01103;
353 – 07.001.12.122.0004.2034.4.4.90.52.00.00.01104;
354 – 07.001.12.122.0004.2034.4.4.90.52.00.00.01107;
363 – 07.003.12.392.0022.2108.4.4.90.52.00.00.01001;
386 – 07.004.12.361.0017.2037.4.4.90.52.00.00.01001;
387 – 07.004.12.361.0017.2037.4.4.90.52.00.00.01103;
388 – 07.004.12.361.0017.2037.4.4.90.52.00.00.01104;
389 – 07.004.12.361.0017.2037.4.4.90.52.00.00.01107;
832 – 07.004.12.361.0017.2037.4.4.90.52.00.00.03001;
410 – 07.004.12.365.0019.2044.4.4.90.52.00.00.01103;
411 – 07.004.12.365.0019.2044.4.4.90.52.00.00.01104;
412 – 07.004.12.365.0019.2044.4.4.90.52.00.00.01107;
431 – 07.004.12.365.0019.2079.4.4.90.52.00.00.01001;
432 – 07.004.12.365.0019.2079.4.4.90.52.00.00.01103;
433 – 07.004.12.365.0019.2079.4.4.90.52.00.00.01104;
434 – 07.004.12.365.0019.2079.4.4.90.52.00.00.01107;
835 – 07.004.12.365.0019.2079.4.4.90.52.00.00.03001;
446 – 07.004.12.367.0021.2047.4.4.90.52.00.00.01001;
463 – 07.004.12.782.0023.2038.4.4.90.52.00.00.01001;
480 – 08.002.26.453.0027.2110.4.4.90.52.00.00.01001;
487 – 08.002.26.453.0027.2128.4.4.90.52.00.00.01001;
499 – 08.002.26.782.0027.2050.4.4.90.52.00.00.01001;
824 – 08.002.26.782.0027.2050.4.4.90.52.00.00.01501;
506 – 08.002.26.782.0027.2109.4.4.90.52.00.00.01001;
511 – 08.002.26.782.0027.2129.4.4.90.52.00.00.01001;
525 – 09.001.20.122.0004.2051.4.4.90.52.00.00.01001;
787 – 09.003.20.605.0031.2053.4.4.90.52.00.00.00894;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS</p>	<p>Processo Adm: 096/2023</p>
	<p>CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238</p>	<p>Processo de Compras nº 096/2023</p>
	<p>Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR</p>	<p>Modalidade: Pregão Eletrônico nº 071/2023</p>

542 – 09.003.20.608.0031.2053.4.4.90.52.00.00.01001;
796 – 09.003.20.608.0031.2053.4.4.90.52.00.00.00894;
549 – 09.003.20.608.0031.2054.4.4.90.52.00.00.01001;
556 – 09.003.20.608.0031.2111.4.4.90.52.00.00.01001;
560 – 09.004.18.541.0011.2132.4.4.90.52.00.00.01001;
565 – 09.004.18.541.0011.2135.4.4.90.52.00.00.01001;
573 – 09.004.18.541.0029.2065.4.4.90.52.00.00.01001;
586 – 10.001.27.122.0026.2056.4.4.90.52.00.00.01001;
595 – 10.002.27.812.0026.2057.4.4.90.52.00.00.01001;
607 – 11.001.15.122.0004.2058.4.4.90.52.00.00.01001;
619 – 11.002.15.452.0025.2112.4.4.90.52.00.00.01001;
631 – 12.001.15.122.0004.2060.4.4.90.52.00.00.01001;
646 – 12.002.15.452.0025.2061.4.4.90.52.00.00.01001;
653 – 12.002.15.452.0025.2062.4.4.90.52.00.00.01001;
660 – 12.002.15.452.0025.2063.4.4.90.52.00.00.01507;
667 – 12.002.15.452.0025.2064.4.4.90.52.00.00.01001;
673 – 13.001.04.122.0004.2117.4.4.90.52.00.00.01001;
681 – 13.002.04.122.0004.2012.4.4.90.52.00.00.01001;
687 – 13.003.04.122.0004.2105.4.4.90.52.00.00.01001;
693 – 13.003.04.122.0004.2106.4.4.90.52.00.00.01001;
701 – 14.001.02.062.0002.2113.4.4.90.52.00.00.01001;
708 – 15.001.04.124.0004.2114.4.4.90.52.00.00.01001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS</p>	<p>Processo Adm: 096/2023</p>
	<p>CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238</p>	<p>Processo de Compras nº 096/2023</p>
	<p>Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR</p>	<p>Modalidade: Pregão Eletrônico nº 071/2023</p>

financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pela Divisão de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Lidianópolis-PR, 12 de dezembro de 2023

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal
Contratante

AJATONET SISTEMAS MULTIMÍDIA EIRELI – ME
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Nome:
Assinatura e Matrícula

Nome:
Assinatura e Matrícula



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS</p> <p>CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238 Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR</p>	<p>Processo Adm: 096/2023</p> <p>Processo de Compras nº 096/2023</p> <p>Modalidade: Pregão Eletrônico nº 071/2023</p>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de 2023, nas dependências da Prefeitura do **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, o Exmo. Prefeito, **Sr. Aduino Aparecido Mandu**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7-SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II (Sebastião Coelho do Carmo), Quadra 4, ITEM 1, Lidianópolis-PR, nos termos da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 586/2011, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO nº 071/2023**, **RESOLVE** registrar os preços para futura contratação de itens, se necessário for, visando o **Registro de Preço** para a **Aquisição de ar condicionados e equipamentos e móveis para atender a demandas das Secretarias do Município de Lidianópolis**, **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, em conformidade com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a **Aquisição de ar condicionados e equipamentos e móveis para atender a demandas das Secretarias do Município de Lidianópolis**, **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I**.

1.2 - Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Serra/ES, na Sediada à Avenida Setecentos, nº S/N, CEP 29.161.414, inscrita no CNPJ sob o nº 45.329.312/0001-81, neste ato representada pelo Sr. Lucas Griebeler Sandi, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 09146557954, SSP - SC, inscrito no CPF sob o nº 091.465.579-54, residente e domiciliado na Rua Orlando Ribeiro Schmidt, nº 100, na cidade de Santa Catarina, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	<p>BEBEDOURO INDUSTRIAL DE 25 LITROS DE COLUNA.</p> <p>Características:- Isolamento em EPS;</p> <p>- Estrutura em aço inox 430;</p> <p>- Aparador de água (pingadeira) em aço inox 430;</p> <p>- Serpentina interna em aço inox 304;</p> <p>- Gás ecológico R-134;</p> <p>- Tomada com 3 pinos conforme nor-</p>	KNOX KX02-110v	3	R\$ 1.447,07	R\$ 4.341,21



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS</p>	<p>Processo Adm: 096/2023</p>
	<p>CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238</p>	<p>Processo de Compras nº 096/2023</p>
	<p>Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR</p>	<p>Modalidade: Pregão Eletrônico nº 071/2023</p>

<p>ma da ABNT/NBR/603351</p> <ul style="list-style-type: none"> - Acompanha filtro; - Certificado pelo Inmetro portaria 344; - DUAS torneiras geladas; - Regulagem de temperatura de 5º C a 12º C com 7 níveis (sendo o 01 menos frio à 07 mais frio). <p>Especificações técnicas mínimas: - Dimensões (AxLxP): 130 x 34 x 45 cm;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Voltagem: 110v; - Capacidade de produção: 125 (copos de 200 ml) 42 (garrafas 600 ml) - Consumo: 17,58 kW/h/mês; - Frequência: 60 Hz; - Potência: 350 W; - Peso: 20 kg. <p>Obrigatório fornecer água pura e livre de sabores e odores indesejados oriundos do próprio bebedouro.</p>				
--	--	--	--	--

Valor Total Homologado - R\$ 4.341,21 (quatro mil e trezentos e quarenta e um reais e vinte e um centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO

3.1 - Os materiais descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Lidianópolis, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento** expedida pela Divisão de Compras.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 - CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS, DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO E DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS MÁXIMOS

5.1 – Os materiais objeto desta licitação deverão ser de **EXCELENTE QUALIDADE** obedecendo às



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS</p>	<p>Processo Adm: 096/2023</p>
	<p>CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238 Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR</p>	<p>Processo de Compras nº 096/2023 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 071/2023</p>

normas técnicas e controle de qualidade aplicáveis ao caso e atender estritamente as descrições dos itens constantes no ANEXO I.

5.2 – Vale destacar que os itens: **01, 02, 03, 04, 05, 11, 12 e 13 (Ar Condicionado)**, deverão ser instaladas no local que a contratante solicitar, sem nenhum acréscimo do valor homologado, ficando a instalação por conta da contratada.

5.3 – Os materiais, quando possível, deverão estar dentro dos padrões da **ABNT e INMETRO** e outros órgãos correspondentes conforme o caso.

5.4 – **A entrega do produto será de forma parcelada, em até 20 (Vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da Nota de Autorização da Despesa (NAD), mediante solicitação expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente à COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS NA SEDE DO MUNICÍPIO.**

5.5 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão **rejeitados** no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.4 abaixo.

5.6 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado

5.7 – A não observância das condições impostas na alínea anterior poderá gerar responsabilidade contratual por inadimplência ensejando na aplicação de multa (tem 22.4 do Edital) ou demais penalidades previstas na Lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

5.8 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS</p>	<p>Processo Adm: 096/2023</p>
	<p>CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238 Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR</p>	<p>Processo de Compras nº 096/2023</p>
		<p>Modalidade: Pregão Eletrônico nº 071/2023</p>

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis. A revisão de valores poderá ser feita desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 e no artigo 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013, e no artigo 12 da Lei Municipal nº 586/2011, da seguinte forma:

7.1.1 – O preço poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos mesmos, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

7.1.3 – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

7.1.4 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder honrar o compromisso, o órgão gerenciador poderá, frustradas as negociações:

7.1.4.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

7.1.4.2 – Convocar os demais fornecedores visando igual oportUnid. de negociação.

7.1.5 – Não havendo êxito nas negociações o órgão gerenciador procederá à revogação do(s) item(s) em questão, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

7.1.6 – Em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste município, poderá o contratado solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao município, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

7.1.7 – Para solicitação do reequilíbrio econômico financeiro, o licitante deverá adotar o seguinte procedimento:

7.1.7.1 – Apresentar requerimento de reequilíbrio endereçado a Secretaria de Compras e Licitações contendo as seguintes informações:

- a) Número do Processo Administrativo a que se refere;
- b) Número do Contrato ou da Ata de Registro de Preços a que se refere;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS</p>	<p>Processo Adm: 096/2023</p>
	<p>CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238 Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR</p>	<p>Processo de Compras nº 096/2023 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 071/2023</p>

- c) Item(s) da licitação para o(s) qual(is) é solicitado reequilíbrio de preço;
- d) Vigência do Contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- e) Preço(s) cotado(s) pela empresa no processo licitatório;
- f) Índice (%) solicitado no reequilíbrio do preço por item; e
- g) Justificativa do desequilíbrio contratual.

7.1.7.2 – A comprovação do desequilíbrio contratual deverá ser realizada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia de notas fiscais de compra do produto, sendo uma com data próxima a data de elaboração da proposta (no máximo dois meses) e outra com data próxima a data de solicitação de reequilíbrio. As notas deverão ser referentes ao mesmo produto, ambas com Quantidades semelhantes e preferencialmente do mesmo fornecedor;
- b) Planilha detalhada contendo todos os custos envolvidos no fornecimento do item;
- c) No caso de produtos de fabricação própria, ou de prestação serviços, deverá ainda ser apresentada planilha de composição de custos, demonstrando as alterações ocorridas;
- d) Com a finalidade de complementar os documentos citados acima, podem ser encaminhados, pesquisas oficiais, nas quais estejam demonstradas variações no valor do item, e/ou índices oficiais de variação do preço do item; e
- e) Não serão aceitos orçamentos como documento de comprovação de variação no preço.

7.1.7.3 – Somente serão consideradas as solicitações, nas quais fique comprovada que o desequilíbrio contratual se deu em virtude da ocorrência de pelo menos uma das hipóteses exigidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93.

7.1.8 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual e/ou valor ganho pelo licitante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será em até 30(trinta) dias após a efetiva entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na Quant. solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

8.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.3 – O Município de Lidianópolis poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

8.4 – O Município de Lidianópolis fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

8.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Lidianópolis poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS</p>	<p>Processo Adm: 096/2023</p>
	<p>CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238 Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR</p>	<p>Processo de Compras nº 096/2023</p>
		<p>Modalidade: Pregão Eletrônico nº 071/2023</p>

pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

8.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Fornecedor Registrado:

- a) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- c) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou Quant. dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- e) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- f) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2023** que deu origem ao presente instrumento;
- g) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.

II – Do Órgão Gerenciados:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos materiais, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de materiais para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega do objeto e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução. Fica designada para fiscalização/gestão dos contratos/atas de registro de preços a Sr. Marcio Rodrigues Paschoal Moreira, nomeada pela Portaria nº 4.352, de 08 de



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS</p>	<p>Processo Adm: 096/2023</p>
	<p>CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238 Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR</p>	<p>Processo de Compras nº 096/2023</p>
		<p>Modalidade: Pregão Eletrônico nº 071/2023</p>

março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 – O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93.

12.2 – O licitante vencedor que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato/Ata de Registro de Preços, quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato/Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste(a) Contrato/Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

12.3 – Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I ao XI da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outras:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor total da nota de empenho, por dia de atraso, até o limite máximo de 5% (cinco por cento);
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor total da nota de empenho ou Contrato, no caso de descumprimento parcial ou total de qualquer obrigação pactuada;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.4 – As penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços/Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multa cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93);



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS</p>	<p>Processo Adm: 096/2023</p>
	<p>CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238 Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR</p>	<p>Processo de Compras nº 096/2023</p>
		<p>Modalidade: Pregão Eletrônico nº 071/2023</p>

12.5 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou descontada da garantia prestada, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente;

12.6 – Previamente a aplicação das multas previstas nos subitens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que foi notificada a respeito;

12.7 – Da aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e demais penalidades caberá recurso, representação ou pedido de desconsideração, nos termos do art. 109 da supramencionada Lei, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

12.8 – O setor responsável pelo objeto desta licitação deverá informar à Administração a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste item, sob pena de responsabilidade;

12.9 – Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas, inclusive as dos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como no Diário Oficial da União

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

13.1 – Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o PREFEITURA dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

§ 1º - Compete ao Departamento Jurídico, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

§ 2º - É facultado à **CONTRATADA** recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

011 – 02.001.04.122.0004.2003.4.4.90.52.00.00.01001;
023 – 03.001.04.122.0004.2006.4.4.90.52.00.00.01001;
035 – 03.002.04.122.0004.2008.4.4.90.52.00.00.01001;
042 – 03.003.04.122.0004.2013.4.4.90.52.00.00.01001;
064 – 03.003.04.122.0004.2017.4.4.90.52.00.00.01001;
793 – 03.003.04.122.0004.2017.4.4.90.52.00.00.03001;
070 – 03.003.04.122.0004.2102.4.4.90.52.00.00.01001;
077 – 03.004.04.122.0004.2103.4.4.90.52.00.00.01001;
083 – 03.005.04.121.0003.2011.4.4.90.52.00.00.01001;
087 – 03.005.06.181.0006.2134.4.4.90.52.00.00.01001;
094 – 03.006.04.122.0004.2066.4.4.90.52.00.00.01001;
098 – 03.006.22.661.0028.2130.4.4.90.52.00.00.01001;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS</p>	<p>Processo Adm: 096/2023</p>
	<p>CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238 Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR</p>	<p>Processo de Compras nº 096/2023</p>
		<p>Modalidade: Pregão Eletrônico nº 071/2023</p>

105 – 03.006.23.691.0004.2067.4.4.90.52.00.00.01001;
111 – 04.001.04.123.0005.2020.4.4.90.52.00.00.01001;
123 – 04.002.04.123.0005.2021.4.4.90.52.00.00.01001;
131 – 04.003.04.122.0004.2022.4.4.90.52.00.00.01001;
145 – 04.004.04.123.0005.2023.4.4.90.52.00.00.01001;
156 – 05.001.10.122.0004.2024.4.4.90.52.00.00.01001;
185 – 05.001.10.301.0012.2026.4.4.90.52.00.00.01001;
186 – 05.001.10.301.0012.2026.4.4.90.52.00.00.01303;
730 – 05.001.10.301.0012.2026.4.4.90.52.00.00.01518;
795 – 05.001.10.301.0012.2026.4.4.90.52.00.00.03001;
764 – 05.001.10.301.0012.2026.4.4.90.52.00.00.031518;
729 – 05.001.10.301.0012.2026.4.4.90.52.00.00.05518;
184 – 05.001.10.301.0012.2026.4.4.90.52.00.00.00518;
785 – 05.001.10.301.0012.2087.4.4.90.52.00.00.01518;
743 – 05.001.10.301.0012.2088.4.4.90.52.00.00.031518;
786 – 05.001.10.301.0012.2089.4.4.90.52.00.00.01518;
735 – 05.001.10.301.0012.2120.4.4.90.52.00.00.01498;
733 – 05.001.10.301.0012.2120.4.4.90.52.00.00.03518;
734 – 05.001.10.301.0012.2120.4.4.90.52.00.00.031518;
719 – 05.001.10.305.0016.2070.4.4.90.52.00.00.031518;
249 – 06.001.08.122.0004.2072.4.4.90.52.00.00.01001;
250 – 06.001.08.122.0004.2072.4.4.90.52.00.00.031936;
267 – 06.001.08.122.0004.6001.4.4.90.52.00.00.01001;
774 – 06.003.08.243.0009.6002.4.4.90.52.00.00.03813;
775 – 06.003.08.243.0009.6002.4.4.90.52.00.00.03814;
749 – 06.003.08.243.0009.6002.4.4.90.52.00.00.00813;
753 – 06.003.08.243.0009.6002.4.4.90.52.00.00.00814;
821 – 06.003.08.243.0009.6002.4.4.90.52.00.00.00818;
299 – 06.004.08.244.0008.2078.4.4.90.52.00.00.01001;
777 – 06.004.08.244.0008.2078.4.4.90.52.00.00.03719;
850 – 06.004.08.244.0008.2078.4.4.90.52.00.00.03940;
802 – 06.004.08.244.0008.2078.4.4.90.52.00.00.033719;
755 – 06.004.08.244.0008.2078.4.4.90.52.00.00.00719;
298 – 06.004.08.244.0008.2078.4.4.90.52.00.00.00940;
809 – 06.004.08.244.0008.2078.4.4.90.52.00.00.00943;
316 – 06.004.08.244.0008.2116.4.4.90.52.00.00.01001;
333 – 06.004.08.244.0010.2098.4.4.90.52.00.00.01001;
780 – 06.004.08.244.0010.2098.4.4.90.52.00.00.03716;
782 – 06.004.08.244.0010.2098.4.4.90.52.00.00.03881;
781 – 06.004.08.244.0010.2098.4.4.90.52.00.00.03885;
758 – 06.004.08.244.0010.2098.4.4.90.52.00.00.00716;
760 – 06.004.08.244.0010.2098.4.4.90.52.00.00.00881;
759 – 06.004.08.244.0010.2098.4.4.90.52.00.00.00885;
332 – 06.004.08.244.0010.2098.4.4.90.52.00.00.00941;
352 – 07.001.12.122.0004.2034.4.4.90.52.00.00.01103;
353 – 07.001.12.122.0004.2034.4.4.90.52.00.00.01104;
354 – 07.001.12.122.0004.2034.4.4.90.52.00.00.01107;
363 – 07.003.12.392.0022.2108.4.4.90.52.00.00.01001;
386 – 07.004.12.361.0017.2037.4.4.90.52.00.00.01001;
387 – 07.004.12.361.0017.2037.4.4.90.52.00.00.01103;
388 – 07.004.12.361.0017.2037.4.4.90.52.00.00.01104;
389 – 07.004.12.361.0017.2037.4.4.90.52.00.00.01107;
832 – 07.004.12.361.0017.2037.4.4.90.52.00.00.03001;
410 – 07.004.12.365.0019.2044.4.4.90.52.00.00.01103;
411 – 07.004.12.365.0019.2044.4.4.90.52.00.00.01104;
412 – 07.004.12.365.0019.2044.4.4.90.52.00.00.01107;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS</p>	<p>Processo Adm: 096/2023</p>
	<p>CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238 Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR</p>	<p>Processo de Compras nº 096/2023 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 071/2023</p>

431 – 07.004.12.365.0019.2079.4.4.90.52.00.00.01001;
432 – 07.004.12.365.0019.2079.4.4.90.52.00.00.01103;
433 – 07.004.12.365.0019.2079.4.4.90.52.00.00.01104;
434 – 07.004.12.365.0019.2079.4.4.90.52.00.00.01107;
835 – 07.004.12.365.0019.2079.4.4.90.52.00.00.03001;
446 – 07.004.12.367.0021.2047.4.4.90.52.00.00.01001;
463 – 07.004.12.782.0023.2038.4.4.90.52.00.00.01001;
480 – 08.002.26.453.0027.2110.4.4.90.52.00.00.01001;
487 – 08.002.26.453.0027.2128.4.4.90.52.00.00.01001;
499 – 08.002.26.782.0027.2050.4.4.90.52.00.00.01001;
824 – 08.002.26.782.0027.2050.4.4.90.52.00.00.01501;
506 – 08.002.26.782.0027.2109.4.4.90.52.00.00.01001;
511 – 08.002.26.782.0027.2129.4.4.90.52.00.00.01001;
525 – 09.001.20.122.0004.2051.4.4.90.52.00.00.01001;
787 – 09.003.20.605.0031.2053.4.4.90.52.00.00.00894;
542 – 09.003.20.608.0031.2053.4.4.90.52.00.00.01001;
796 – 09.003.20.608.0031.2053.4.4.90.52.00.00.00894;
549 – 09.003.20.608.0031.2054.4.4.90.52.00.00.01001;
556 – 09.003.20.608.0031.2111.4.4.90.52.00.00.01001;
560 – 09.004.18.541.0011.2132.4.4.90.52.00.00.01001;
565 – 09.004.18.541.0011.2135.4.4.90.52.00.00.01001;
573 – 09.004.18.541.0029.2065.4.4.90.52.00.00.01001;
586 – 10.001.27.122.0026.2056.4.4.90.52.00.00.01001;
595 – 10.002.27.812.0026.2057.4.4.90.52.00.00.01001;
607 – 11.001.15.122.0004.2058.4.4.90.52.00.00.01001;
619 – 11.002.15.452.0025.2112.4.4.90.52.00.00.01001;
631 – 12.001.15.122.0004.2060.4.4.90.52.00.00.01001;
646 – 12.002.15.452.0025.2061.4.4.90.52.00.00.01001;
653 – 12.002.15.452.0025.2062.4.4.90.52.00.00.01001;
660 – 12.002.15.452.0025.2063.4.4.90.52.00.00.01507;
667 – 12.002.15.452.0025.2064.4.4.90.52.00.00.01001;
673 – 13.001.04.122.0004.2117.4.4.90.52.00.00.01001;
681 – 13.002.04.122.0004.2012.4.4.90.52.00.00.01001;
687 – 13.003.04.122.0004.2105.4.4.90.52.00.00.01001;
693 – 13.003.04.122.0004.2106.4.4.90.52.00.00.01001;
701 – 14.001.02.062.0002.2113.4.4.90.52.00.00.01001;
708 – 15.001.04.124.0004.2114.4.4.90.52.00.00.01001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- prática corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- prática fraudulenta**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- prática colusiva**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS</p> <p>CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238 Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR</p>	<p>Processo Adm: 096/2023</p> <p>Processo de Compras nº 096/2023</p> <p>Modalidade: Pregão Eletrônico nº 071/2023</p>

licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pela Divisão de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Lidianópolis-PR, 12 de dezembro de 2023



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS</p>	<p>Processo Adm: 096/2023</p>
	<p>CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238</p>	<p>Processo de Compras nº 096/2023</p>
	<p>Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR</p>	<p>Modalidade: Pregão Eletrônico nº 071/2023</p>

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal
Contratante

BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Nome:
Assinatura e Matrícula

Nome:
Assinatura e Matrícula



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS</p>	<p>Processo Adm: 096/2023</p>
	<p>CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238 Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR</p>	<p>Processo de Compras nº 096/2023</p>
		<p>Modalidade: Pregão Eletrônico nº 071/2023</p>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 210/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de 2023, nas dependências da Prefeitura do **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, o Exmo. Prefeito, **Sr. Adauto Aparecido Mandu**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7-SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II (Sebastião Coelho do Carmo), Quadra 4, ITEM 1, Lidianópolis-PR, nos termos da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 586/2011, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO nº 071/2023**, **RESOLVE** registrar os preços para futura contratação de itens, se necessário for, visando o **Registro de Preço** para a **Aquisição de ar condicionados e equipamentos e móveis para atender a demandas das Secretarias do Município de Lidianópolis, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, em conformidade com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a **Aquisição de ar condicionados e equipamentos e móveis para atender a demandas das Secretarias do Município de Lidianópolis, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I**.

1.2 - Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **EAGLE CLIMATIZAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Maringá, com sede e foro à Avenida Brasil, nº 4835, Sala 171, Condomínio José Barão, Zona 04, CEP 87.014-070, inscrita no CNPJ sob o nº 48.207.859/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Igor Felipe Correa, brasileiro, Solteiro, portador da Cédula de Identidade RG 12.891.141-3 SESP-PR, inscrito no CPF sob o nº 089.346.189-06, residente e domiciliado na Rua da Liberdade, nº 26, Apto 103, Zona 08, na cidade de Maringá/Pr, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Aparelho de Ar Condicionado, Split, Hi-Wall, capacidade de refrigeração de 36.000 BTUs na cor branca. Tensão monofásica 220V. Sistema Inverter e Fluido R410A (incluso). Classificação energética A no INMETRO. Ciclo Reverso Quente e frio. Acompanha controle remoto com pilha ou bateria. (INSTALADO COM MINIMO 5 MTS INFRA-ESTRUTURA COMPLETA)	hitachi raa36b3iv+rpc4 8b3iv	3	R\$ 11.773,00	R\$ 35.319,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS</p> <p>CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238 Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR</p>	<p>Processo Adm: 096/2023</p> <p>Processo de Compras nº 096/2023</p> <p>Modalidade: Pregão Eletrônico nº 071/2023</p>
---	---	---

2	<p>Aparelho de Ar Condicionado, Split, Hi-Wall, capacidade de refrigeração de 36.000 BTUs na cor branca. Tensão monofásica 220V. Sistema Inverter e Fluido R410A (incluso). Classificação energética A no INMETRO. Ciclo Reverso Quente e frio. Acompanha controle remoto com pilha ou bateria. (INSTALADO COM MINIMO 5 MTS INFRA-ESTRUTURA COMPLETA) (Ampla Concorrência)</p>	<p>HITACHI raa36b3iv+rpc4 8b3iv</p>	9	R\$ 11.125,00	R\$ 100.125,00
---	--	---	---	---------------	----------------

Valor Total Homologado - R\$ 135.444,00 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO

3.1 - Os materiais descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Lidianópolis, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento** expedida pela Divisão de Compras.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 - CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS, DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO E DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS MÁXIMOS

5.1 – Os materiais objeto desta licitação deverão ser de **EXCELENTE QUALIDADE** obedecendo às **normas técnicas e controle de qualidade aplicáveis ao caso** e atender estritamente as descrições dos itens constantes no ANEXO I.

5.2 – Vale destacar que os itens: **01, 02, 03, 04, 05, 11, 12 e 13 (Ar Condicionado)**, deverão ser instaladas no local que a contratante solicitar, sem nenhum acréscimo do valor homologado, ficando a instalação por conta da contratada.

5.3 – Os materiais, quando possível, deverão estar dentro dos padrões da **ABNT e INMETRO** e outros órgãos correspondentes conforme o caso.

5.4 – A entrega do produto será de forma parcelada, em até **20 (Vinte) dias corridos**, a contar da data do recebimento da Nota de Autorização da Despesa (NAD), mediante solicitação expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente à **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS NA SEDE DO MUNICÍPIO**.

5.5 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS</p>	<p>Processo Adm: 096/2023</p>
	<p>CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238</p>	<p>Processo de Compras nº 096/2023</p>
	<p>Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR</p>	<p>Modalidade: Pregão Eletrônico nº 071/2023</p>

- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão **rejeitados** no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.4 abaixo.

5.6 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado

5.7 – A não observância das condições impostas na alínea anterior poderá gerar responsabilidade contratual por inadimplência ensejando na aplicação de multa (tem 22.4 do Edital) ou demais penalidades previstas na Lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

5.8 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis. A revisão de valores poderá ser feita desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 e no artigo 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013, e no artigo 12 da Lei Municipal nº 586/2011, da seguinte forma:

7.1.1 – O preço poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos mesmos, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS</p> <p>CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238 Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR</p>	<p>Processo Adm: 096/2023</p> <p>Processo de Compras nº 096/2023</p> <p>Modalidade: Pregão Eletrônico nº 071/2023</p>

7.1.3 – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

7.1.4 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder honrar o compromisso, o órgão gerenciador poderá, frustradas as negociações:

7.1.4.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

7.1.4.2 – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.1.5 – Não havendo êxito nas negociações o órgão gerenciador procederá à revogação do(s) item(s) em questão, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

7.1.6 – Em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste município, poderá o contratado solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao município, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

7.1.7 – Para solicitação do reequilíbrio econômico financeiro, o licitante deverá adotar o seguinte procedimento:

7.1.7.1 – Apresentar requerimento de reequilíbrio endereçado a Secretaria de Compras e Licitações contendo as seguintes informações:

- a) Número do Processo Administrativo a que se refere;
- b) Número do Contrato ou da Ata de Registro de Preços a que se refere;
- c) Item(s) da licitação para o(s) qual(is) é solicitado reequilíbrio de preço;
- d) Vigência do Contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- e) Preço(s) cotado(s) pela empresa no processo licitatório;
- f) Índice (%) solicitado no reequilíbrio do preço por item; e
- g) Justificativa do desequilíbrio contratual.

7.1.7.2 – A comprovação do desequilíbrio contratual deverá ser realizada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia de notas fiscais de compra do produto, sendo uma com data próxima a data de elaboração da proposta (no máximo dois meses) e outra com data próxima a data de solicitação de reequilíbrio. As notas deverão ser referentes ao mesmo produto, ambas com Quantidades semelhantes e preferencialmente do mesmo fornecedor;
- b) Planilha detalhada contendo todos os custos envolvidos no fornecimento do item;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS</p>	<p>Processo Adm: 096/2023</p>
	<p>CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238 Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR</p>	<p>Processo de Compras nº 096/2023</p>
		<p>Modalidade: Pregão Eletrônico nº 071/2023</p>

c) No caso de produtos de fabricação própria, ou de prestação serviços, deverá ainda ser apresentada planilha de composição de custos, demonstrando as alterações ocorridas;

d) Com a finalidade de complementar os documentos citados acima, podem ser encaminhados, pesquisas oficiais, nas quais estejam demonstradas variações no valor do item, e/ou índices oficiais de variação do preço do item; e

e) Não serão aceitos orçamentos como documento de comprovação de variação no preço.

7.1.7.3 – Somente serão consideradas as solicitações, nas quais fique comprovada que o desequilíbrio contratual se deu em virtude da ocorrência de pelo menos uma das hipóteses exigidas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93.

7.1.8 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual e/ou valor ganho pelo licitante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será em até 30(trinta) dias após a efetiva entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na Quant. solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

8.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.3 – O Município de Lidianópolis poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

8.4 – O Município de Lidianópolis fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

8.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Lidianópolis poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

8.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Fornecedor Registrado:

- Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou Quant. dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS</p>	<p>Processo Adm: 096/2023</p>
	<p>CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238 Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR</p>	<p>Processo de Compras nº 096/2023</p>
		<p>Modalidade: Pregão Eletrônico nº 071/2023</p>

produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

- f) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2023** que deu origem ao presente instrumento;
- g) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.

II – Do Órgão Gerenciados:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos materiais, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de materiais para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega do objeto e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução. Fica designada para fiscalização/gestão dos contratos/atas de registro de preços a Sr. Marcio Rodrigues Paschoal Moreira, nomeada pela Portaria nº 4.352, de 08 de março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 – O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS</p>	<p>Processo Adm: 096/2023</p>
	<p>CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238 Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR</p>	<p>Processo de Compras nº 096/2023</p>
		<p>Modalidade: Pregão Eletrônico nº 071/2023</p>

12.2 – O licitante vencedor que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato/Ata de Registro de Preços, quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato/Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste(a) Contrato/Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

12.3 – Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I ao XI da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outras:

a) advertência;

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor total da nota de empenho, por dia de atraso, até o limite máximo de 5% (cinco por cento);

c) multa de 10% (dez por cento) do valor total da nota de empenho ou Contrato, no caso de descumprimento parcial ou total de qualquer obrigação pactuada;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.4 – As penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços/Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multa cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93);

12.5 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou descontada da garantia prestada, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente;

12.6 – Previamente a aplicação das multas previstas nos subitens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que foi notificada a respeito;

12.7 – Da aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e demais penalidades caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do art. 109 da supramencionada Lei, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

12.8 – O setor responsável pelo objeto desta licitação deverá informar à Administração a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste item, sob pena de responsabilidade;

12.9 – Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas, inclusive as dos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como no Diário Oficial da União

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

13.1 – Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o PREFEITURA dará início ao procedimento administrativo cabível, para



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS</p>	<p>Processo Adm: 096/2023</p>
	<p>CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238 Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR</p>	<p>Processo de Compras nº 096/2023</p>
		<p>Modalidade: Pregão Eletrônico nº 071/2023</p>

apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

§ 1º - Compete ao Departamento Jurídico, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

§ 2º - É facultado à **CONTRATADA** recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

011 – 02.001.04.122.0004.2003.4.4.90.52.00.00.01001;
023 – 03.001.04.122.0004.2006.4.4.90.52.00.00.01001;
035 – 03.002.04.122.0004.2008.4.4.90.52.00.00.01001;
042 – 03.003.04.122.0004.2013.4.4.90.52.00.00.01001;
064 – 03.003.04.122.0004.2017.4.4.90.52.00.00.01001;
793 – 03.003.04.122.0004.2017.4.4.90.52.00.00.03001;
070 – 03.003.04.122.0004.2102.4.4.90.52.00.00.01001;
077 – 03.004.04.122.0004.2103.4.4.90.52.00.00.01001;
083 – 03.005.04.121.0003.2011.4.4.90.52.00.00.01001;
087 – 03.005.06.181.0006.2134.4.4.90.52.00.00.01001;
094 – 03.006.04.122.0004.2066.4.4.90.52.00.00.01001;
098 – 03.006.22.661.0028.2130.4.4.90.52.00.00.01001;
105 – 03.006.23.691.0004.2067.4.4.90.52.00.00.01001;
111 – 04.001.04.123.0005.2020.4.4.90.52.00.00.01001;
123 – 04.002.04.123.0005.2021.4.4.90.52.00.00.01001;
131 – 04.003.04.122.0004.2022.4.4.90.52.00.00.01001;
145 – 04.004.04.123.0005.2023.4.4.90.52.00.00.01001;
156 – 05.001.10.122.0004.2024.4.4.90.52.00.00.01001;
185 – 05.001.10.301.0012.2026.4.4.90.52.00.00.01001;
186 – 05.001.10.301.0012.2026.4.4.90.52.00.00.01303;
730 – 05.001.10.301.0012.2026.4.4.90.52.00.00.01518;
795 – 05.001.10.301.0012.2026.4.4.90.52.00.00.03001;
764 – 05.001.10.301.0012.2026.4.4.90.52.00.00.31518;
729 – 05.001.10.301.0012.2026.4.4.90.52.00.00.05518;
184 – 05.001.10.301.0012.2026.4.4.90.52.00.00.00518;
785 – 05.001.10.301.0012.2087.4.4.90.52.00.00.01518;
743 – 05.001.10.301.0012.2088.4.4.90.52.00.00.31518;
786 – 05.001.10.301.0012.2089.4.4.90.52.00.00.01518;
735 – 05.001.10.301.0012.2120.4.4.90.52.00.00.01498;
733 – 05.001.10.301.0012.2120.4.4.90.52.00.00.03518;
734 – 05.001.10.301.0012.2120.4.4.90.52.00.00.31518;
719 – 05.001.10.305.0016.2070.4.4.90.52.00.00.31518;
249 – 06.001.08.122.0004.2072.4.4.90.52.00.00.01001;
250 – 06.001.08.122.0004.2072.4.4.90.52.00.00.31936;
267 – 06.001.08.122.0004.6001.4.4.90.52.00.00.01001;
774 – 06.003.08.243.0009.6002.4.4.90.52.00.00.03813;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS</p>	<p>Processo Adm: 096/2023</p>
	<p>CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238 Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR</p>	<p>Processo de Compras nº 096/2023</p>
		<p>Modalidade: Pregão Eletrônico nº 071/2023</p>

775 – 06.003.08.243.0009.6002.4.4.90.52.00.00.03814;
749 – 06.003.08.243.0009.6002.4.4.90.52.00.00.00813;
753 – 06.003.08.243.0009.6002.4.4.90.52.00.00.00814;
821 – 06.003.08.243.0009.6002.4.4.90.52.00.00.00818;
299 – 06.004.08.244.0008.2078.4.4.90.52.00.00.01001;
777 – 06.004.08.244.0008.2078.4.4.90.52.00.00.03719;
850 – 06.004.08.244.0008.2078.4.4.90.52.00.00.03940;
802 – 06.004.08.244.0008.2078.4.4.90.52.00.00.33719;
755 – 06.004.08.244.0008.2078.4.4.90.52.00.00.00719;
298 – 06.004.08.244.0008.2078.4.4.90.52.00.00.00940;
809 – 06.004.08.244.0008.2078.4.4.90.52.00.00.00943;
316 – 06.004.08.244.0008.2116.4.4.90.52.00.00.01001;
333 – 06.004.08.244.0010.2098.4.4.90.52.00.00.01001;
780 – 06.004.08.244.0010.2098.4.4.90.52.00.00.03716;
782 – 06.004.08.244.0010.2098.4.4.90.52.00.00.03881;
781 – 06.004.08.244.0010.2098.4.4.90.52.00.00.03885;
758 – 06.004.08.244.0010.2098.4.4.90.52.00.00.00716;
760 – 06.004.08.244.0010.2098.4.4.90.52.00.00.00881;
759 – 06.004.08.244.0010.2098.4.4.90.52.00.00.00885;
332 – 06.004.08.244.0010.2098.4.4.90.52.00.00.00941;
352 – 07.001.12.122.0004.2034.4.4.90.52.00.00.01103;
353 – 07.001.12.122.0004.2034.4.4.90.52.00.00.01104;
354 – 07.001.12.122.0004.2034.4.4.90.52.00.00.01107;
363 – 07.003.12.392.0022.2108.4.4.90.52.00.00.01001;
386 – 07.004.12.361.0017.2037.4.4.90.52.00.00.01001;
387 – 07.004.12.361.0017.2037.4.4.90.52.00.00.01103;
388 – 07.004.12.361.0017.2037.4.4.90.52.00.00.01104;
389 – 07.004.12.361.0017.2037.4.4.90.52.00.00.01107;
832 – 07.004.12.361.0017.2037.4.4.90.52.00.00.03001;
410 – 07.004.12.365.0019.2044.4.4.90.52.00.00.01103;
411 – 07.004.12.365.0019.2044.4.4.90.52.00.00.01104;
412 – 07.004.12.365.0019.2044.4.4.90.52.00.00.01107;
431 – 07.004.12.365.0019.2079.4.4.90.52.00.00.01001;
432 – 07.004.12.365.0019.2079.4.4.90.52.00.00.01103;
433 – 07.004.12.365.0019.2079.4.4.90.52.00.00.01104;
434 – 07.004.12.365.0019.2079.4.4.90.52.00.00.01107;
835 – 07.004.12.365.0019.2079.4.4.90.52.00.00.03001;
446 – 07.004.12.367.0021.2047.4.4.90.52.00.00.01001;
463 – 07.004.12.782.0023.2038.4.4.90.52.00.00.01001;
480 – 08.002.26.453.0027.2110.4.4.90.52.00.00.01001;
487 – 08.002.26.453.0027.2128.4.4.90.52.00.00.01001;
499 – 08.002.26.782.0027.2050.4.4.90.52.00.00.01001;
824 – 08.002.26.782.0027.2050.4.4.90.52.00.00.01501;
506 – 08.002.26.782.0027.2109.4.4.90.52.00.00.01001;
511 – 08.002.26.782.0027.2129.4.4.90.52.00.00.01001;
525 – 09.001.20.122.0004.2051.4.4.90.52.00.00.01001;
787 – 09.003.20.605.0031.2053.4.4.90.52.00.00.00894;
542 – 09.003.20.608.0031.2053.4.4.90.52.00.00.01001;
796 – 09.003.20.608.0031.2053.4.4.90.52.00.00.00894;
549 – 09.003.20.608.0031.2054.4.4.90.52.00.00.01001;
556 – 09.003.20.608.0031.2111.4.4.90.52.00.00.01001;
560 – 09.004.18.541.0011.2132.4.4.90.52.00.00.01001;
565 – 09.004.18.541.0011.2135.4.4.90.52.00.00.01001;
573 – 09.004.18.541.0029.2065.4.4.90.52.00.00.01001;
586 – 10.001.27.122.0026.2056.4.4.90.52.00.00.01001;
595 – 10.002.27.812.0026.2057.4.4.90.52.00.00.01001;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS</p> <p>CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238 Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR</p>	<p>Processo Adm: 096/2023</p> <p>Processo de Compras nº 096/2023</p> <p>Modalidade: Pregão Eletrônico nº 071/2023</p>

607 – 11.001.15.122.0004.2058.4.4.90.52.00.00.01001;
619 – 11.002.15.452.0025.2112.4.4.90.52.00.00.01001;
631 – 12.001.15.122.0004.2060.4.4.90.52.00.00.01001;
646 – 12.002.15.452.0025.2061.4.4.90.52.00.00.01001;
653 – 12.002.15.452.0025.2062.4.4.90.52.00.00.01001;
660 – 12.002.15.452.0025.2063.4.4.90.52.00.00.01507;
667 – 12.002.15.452.0025.2064.4.4.90.52.00.00.01001;
673 – 13.001.04.122.0004.2117.4.4.90.52.00.00.01001;
681 – 13.002.04.122.0004.2012.4.4.90.52.00.00.01001;
687 – 13.003.04.122.0004.2105.4.4.90.52.00.00.01001;
693 – 13.003.04.122.0004.2106.4.4.90.52.00.00.01001;
701 – 14.001.02.062.0002.2113.4.4.90.52.00.00.01001;
708 – 15.001.04.124.0004.2114.4.4.90.52.00.00.01001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS</p>	<p>Processo Adm: 096/2023</p>
	<p>CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238 Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR</p>	<p>Processo de Compras nº 096/2023</p>
		<p>Modalidade: Pregão Eletrônico nº 071/2023</p>

do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pela Divisão de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Lidianópolis-PR, 12 de dezembro de 2023

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal
Contratante

EAGLE CLIMATIZAÇÃO LTDA
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Nome:
Assinatura e Matrícula

Nome:
Assinatura e Matrícula



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS	Processo Adm: 096/2023
	CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238 Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR	Processo de Compras nº 096/2023
		Modalidade: Pregão Eletrônico nº 071/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 211/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de 2023, nas dependências da Prefeitura do **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, o Exmo. Prefeito, **Sr. Adauto Aparecido Mandu**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7-SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II (Sebastião Coelho do Carmo), Quadra 4, ITEM 1, Lidianópolis-PR, nos termos da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 586/2011, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO nº 071/2023**, **RESOLVE** registrar os preços para futura contratação de itens, se necessário for, visando o **Registro de Preço** para a **Aquisição de ar condicionados e equipamentos e móveis para atender a demandas das Secretarias do Município de Lidianópolis, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, em conformidade com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a **Aquisição de ar condicionados e equipamentos e móveis para atender a demandas das Secretarias do Município de Lidianópolis, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I**.

1.2 - Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **EXCLUSIVE COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Maringá/Pr, na Avenida Mandacaru, nº 2123 – sala – 05- Jd. Real , CEP 87080-773, inscrita no CNPJ sob o nº 47.034.949/0001-76, neste ato representada pelo Sr.(a) Sueli de Assis, brasileira, solteira ,portador da Cédula de Identidade RG 10.220.114/SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 562.661.629-20, residente e domiciliado na Rua Mathias Alonso, nº 505 , Jardim Novo Oásis, na cidade de Maringá/Pr, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	SOPRADOR DE FOLHAS COSTAL - Características mínimas: Motor: 2 Tempos Cilindrada: 52 CC Arranque: Manual com mola retrátil Ignição: CDI – Eletrônica Mistura combustível: 25:1	CARBON FAR FAK 520SC	2	R\$ 1.092,00	R\$ 2.184,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS</p>	<p>Processo Adm: 096/2023</p>
	<p>CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238</p>	<p>Processo de Compras nº 096/2023</p>
	<p>Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR</p>	<p>Modalidade: Pregão Eletrônico nº 071/2023</p>

<p>Tanque de combustível: 1,5 Litros</p> <p>Velocidade do ar: 245 Km/h</p> <p>Vazão do ventilador: 612 (m³/hora)</p> <p>Garantia do fornecedor: 6 meses</p> <p>Peso: 10,5 kg</p> <p>Acompanha:</p> <p>01 (um) cinto almofadado</p> <p>01 (um) encosto almofadado</p> <p>01 (um) bico redondo</p> <p>01 (um) bico chato</p> <p>01 (uma) chave de vela</p>					
--	--	--	--	--	--

Valor Total Homologado - R\$ 2.184,00 (dois mil, cento e oitenta e quatro reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO

3.1 - Os materiais descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Lidianópolis, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento** expedida pela Divisão de Compras.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 - CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS, DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO E DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS MÁXIMOS

5.1 – Os materiais objeto desta licitação deverão ser de **EXCELENTE QUALIDADE** obedecendo às **normas técnicas e controle de qualidade aplicáveis ao caso** e atender estritamente as descrições dos itens constantes no ANEXO I.

5.2 – Vale destacar que os itens: **01, 02, 03, 04, 05, 11, 12 e 13 (Ar Condicionado)**, deverão ser instaladas no local que a contratante solicitar, sem nenhum acréscimo do valor homologado, ficando a instalação por conta da contratada.

5.3 – Os materiais, quando possível, deverão estar dentro dos padrões da **ABNT e INMETRO** e outros órgãos correspondentes conforme o caso.

5.4 – A entrega do produto será de forma parcelada, em até **20 (Vinte) dias corridos**, a contar da data do recebimento da Nota de Autorização da Despesa (NAD), mediante solicitação expedida



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS</p>	<p>Processo Adm: 096/2023</p>
	<p>CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238 Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR</p>	<p>Processo de Compras nº 096/2023 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 071/2023</p>

pele Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente à **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS NA SEDE DO MUNICÍPIO.**

5.5 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão **rejeitados** no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.4 abaixo.

5.6 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado

5.7 – A não observância das condições impostas na alínea anterior poderá gerar responsabilidade contratual por inadimplência ensejando na aplicação de multa (tem 22.4 do Edital) ou demais penalidades previstas na Lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

5.8 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis. A revisão de valores poderá ser feita desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 e no artigo 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013, e no artigo 12 da Lei Municipal nº 586/2011, da seguinte forma:



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS</p> <p>CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238 Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR</p>	<p>Processo Adm: 096/2023</p> <p>Processo de Compras nº 096/2023</p> <p>Modalidade: Pregão Eletrônico nº 071/2023</p>

7.1.1 – O preço poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos mesmos, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

7.1.3 – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

7.1.4 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder honrar o compromisso, o órgão gerenciador poderá, frustradas as negociações:

7.1.4.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

7.1.4.2 – Convocar os demais fornecedores visando igual oportUnid. de negociação.

7.1.5 – Não havendo êxito nas negociações o órgão gerenciador procederá à revogação do(s) item(s) em questão, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

7.1.6 – Em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste município, poderá o contratado solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao município, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

7.1.7 – Para solicitação do reequilíbrio econômico financeiro, o licitante deverá adotar o seguinte procedimento:

7.1.7.1 – Apresentar requerimento de reequilíbrio endereçado a Secretaria de Compras e Licitações contendo as seguintes informações:

- a) Número do Processo Administrativo a que se refere;
- b) Número do Contrato ou da Ata de Registro de Preços a que se refere;
- c) Item(s) da licitação para o(s) qual(is) é solicitado reequilíbrio de preço;
- d) Vigência do Contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- e) Preço(s) cotado(s) pela empresa no processo licitatório;
- f) Índice (%) solicitado no reequilíbrio do preço por item; e
- g) Justificativa do desequilíbrio contratual.

7.1.7.2 – A comprovação do desequilíbrio contratual deverá ser realizada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia de notas fiscais de compra do produto, sendo uma com data próxima a



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS</p> <p>CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238 Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR</p>	<p>Processo Adm: 096/2023</p> <p>Processo de Compras nº 096/2023</p> <p>Modalidade: Pregão Eletrônico nº 071/2023</p>

data de elaboração da proposta (no máximo dois meses) e outra com data próxima a data de solicitação de reequilíbrio. As notas deverão ser referentes ao mesmo produto, ambas com Quantidades semelhantes e preferencialmente do mesmo fornecedor;

b) Planilha detalhada contendo todos os custos envolvidos no fornecimento do item;

c) No caso de produtos de fabricação própria, ou de prestação serviços, deverá ainda ser apresentada planilha de composição de custos, demonstrando as alterações ocorridas;

d) Com a finalidade de complementar os documentos citados acima, podem ser encaminhados, pesquisas oficiais, nas quais estejam demonstradas variações no valor do item, e/ou índices oficiais de variação do preço do item; e

e) Não serão aceitos orçamentos como documento de comprovação de variação no preço.

7.1.7.3 – Somente serão consideradas as solicitações, nas quais fique comprovada que o desequilíbrio contratual se deu em virtude da ocorrência de pelo menos uma das hipóteses exigidas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93.

7.1.8 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual e/ou valor ganho pelo licitante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será em até 30(trinta) dias após a efetiva entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na Quant. solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

8.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.3 – O Município de Lidianópolis poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

8.4 – O Município de Lidianópolis fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

8.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Lidianópolis poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

8.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Fornecedor Registrado:

- Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS</p>	<p>Processo Adm: 096/2023</p>
	<p>CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238 Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR</p>	<p>Processo de Compras nº 096/2023</p>
		<p>Modalidade: Pregão Eletrônico nº 071/2023</p>

- exigências legais inerentes a este instrumento;
- c) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou Quant. dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
 - d) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
 - e) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
 - f) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2023** que deu origem ao presente instrumento;
 - g) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.

II – Do Órgão Gerenciados:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos materiais, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de materiais para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega do objeto e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução. Fica designada para fiscalização/gestão dos contratos/atas de registro de preços a Sr. Marcio Rodrigues Paschoal Moreira, nomeada pela Portaria nº 4.352, de 08 de março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS</p>	<p>Processo Adm: 096/2023</p>
	<p>CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238 Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR</p>	<p>Processo de Compras nº 096/2023</p>
		<p>Modalidade: Pregão Eletrônico nº 071/2023</p>

- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 – O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93.

12.2 – O licitante vencedor que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato/Ata de Registro de Preços, quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato/Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste(a) Contrato/Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

12.3 – Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I ao XI da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outras:

a) advertência;

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor total da nota de empenho, por dia de atraso, até o limite máximo de 5% (cinco por cento);

c) multa de 10% (dez por cento) do valor total da nota de empenho ou Contrato, no caso de descumprimento parcial ou total de qualquer obrigação pactuada;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.4 – As penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços/Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multa cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93);

12.5 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou descontada da garantia prestada, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente;

12.6 – Previamente a aplicação das multas previstas nos subitens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que foi notificada a respeito;

12.7 – Da aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e demais penalidades caberá recurso, representação ou pedido de desconsideração, nos termos do art. 109 da supramencionada Lei, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

12.8 – O setor responsável pelo objeto desta licitação deverá informar à Administração a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste item, sob pena de responsabilidade;

12.9 – Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas, inclusive as dos incisos III e IV, do



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS</p>	<p>Processo Adm: 096/2023</p>
	<p>CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238 Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR</p>	<p>Processo de Compras nº 096/2023</p>
		<p>Modalidade: Pregão Eletrônico nº 071/2023</p>

art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como no Diário Oficial da União

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

13.1 – Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o PREFEITURA dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

§ 1º - Compete ao Departamento Jurídico, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

§ 2º - É facultado à **CONTRATADA** recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

011 – 02.001.04.122.0004.2003.4.4.90.52.00.00.01001;
 023 – 03.001.04.122.0004.2006.4.4.90.52.00.00.01001;
 035 – 03.002.04.122.0004.2008.4.4.90.52.00.00.01001;
 042 – 03.003.04.122.0004.2013.4.4.90.52.00.00.01001;
 064 – 03.003.04.122.0004.2017.4.4.90.52.00.00.01001;
 793 – 03.003.04.122.0004.2017.4.4.90.52.00.00.03001;
 070 – 03.003.04.122.0004.2102.4.4.90.52.00.00.01001;
 077 – 03.004.04.122.0004.2103.4.4.90.52.00.00.01001;
 083 – 03.005.04.121.0003.2011.4.4.90.52.00.00.01001;
 087 – 03.005.06.181.0006.2134.4.4.90.52.00.00.01001;
 094 – 03.006.04.122.0004.2066.4.4.90.52.00.00.01001;
 098 – 03.006.22.661.0028.2130.4.4.90.52.00.00.01001;
 105 – 03.006.23.691.0004.2067.4.4.90.52.00.00.01001;
 111 – 04.001.04.123.0005.2020.4.4.90.52.00.00.01001;
 123 – 04.002.04.123.0005.2021.4.4.90.52.00.00.01001;
 131 – 04.003.04.122.0004.2022.4.4.90.52.00.00.01001;
 145 – 04.004.04.123.0005.2023.4.4.90.52.00.00.01001;
 156 – 05.001.10.122.0004.2024.4.4.90.52.00.00.01001;
 185 – 05.001.10.301.0012.2026.4.4.90.52.00.00.01001;
 186 – 05.001.10.301.0012.2026.4.4.90.52.00.00.01303;
 730 – 05.001.10.301.0012.2026.4.4.90.52.00.00.01518;
 795 – 05.001.10.301.0012.2026.4.4.90.52.00.00.03001;
 764 – 05.001.10.301.0012.2026.4.4.90.52.00.00.31518;
 729 – 05.001.10.301.0012.2026.4.4.90.52.00.00.05518;
 184 – 05.001.10.301.0012.2026.4.4.90.52.00.00.00518;
 785 – 05.001.10.301.0012.2087.4.4.90.52.00.00.01518;
 743 – 05.001.10.301.0012.2088.4.4.90.52.00.00.31518;
 786 – 05.001.10.301.0012.2089.4.4.90.52.00.00.01518;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS</p>	<p>Processo Adm: 096/2023</p>
	<p>CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238 Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR</p>	<p>Processo de Compras nº 096/2023</p>
		<p>Modalidade: Pregão Eletrônico nº 071/2023</p>

735 – 05.001.10.301.0012.2120.4.4.90.52.00.00.01498;
733 – 05.001.10.301.0012.2120.4.4.90.52.00.00.03518;
734 – 05.001.10.301.0012.2120.4.4.90.52.00.00.31518;
719 – 05.001.10.305.0016.2070.4.4.90.52.00.00.31518;
249 – 06.001.08.122.0004.2072.4.4.90.52.00.00.01001;
250 – 06.001.08.122.0004.2072.4.4.90.52.00.00.31936;
267 – 06.001.08.122.0004.6001.4.4.90.52.00.00.01001;
774 – 06.003.08.243.0009.6002.4.4.90.52.00.00.03813;
775 – 06.003.08.243.0009.6002.4.4.90.52.00.00.03814;
749 – 06.003.08.243.0009.6002.4.4.90.52.00.00.00813;
753 – 06.003.08.243.0009.6002.4.4.90.52.00.00.00814;
821 – 06.003.08.243.0009.6002.4.4.90.52.00.00.00818;
299 – 06.004.08.244.0008.2078.4.4.90.52.00.00.01001;
777 – 06.004.08.244.0008.2078.4.4.90.52.00.00.03719;
850 – 06.004.08.244.0008.2078.4.4.90.52.00.00.03940;
802 – 06.004.08.244.0008.2078.4.4.90.52.00.00.33719;
755 – 06.004.08.244.0008.2078.4.4.90.52.00.00.00719;
298 – 06.004.08.244.0008.2078.4.4.90.52.00.00.00940;
809 – 06.004.08.244.0008.2078.4.4.90.52.00.00.00943;
316 – 06.004.08.244.0008.2116.4.4.90.52.00.00.01001;
333 – 06.004.08.244.0010.2098.4.4.90.52.00.00.01001;
780 – 06.004.08.244.0010.2098.4.4.90.52.00.00.03716;
782 – 06.004.08.244.0010.2098.4.4.90.52.00.00.03881;
781 – 06.004.08.244.0010.2098.4.4.90.52.00.00.03885;
758 – 06.004.08.244.0010.2098.4.4.90.52.00.00.00716;
760 – 06.004.08.244.0010.2098.4.4.90.52.00.00.00881;
759 – 06.004.08.244.0010.2098.4.4.90.52.00.00.00885;
332 – 06.004.08.244.0010.2098.4.4.90.52.00.00.00941;
352 – 07.001.12.122.0004.2034.4.4.90.52.00.00.01103;
353 – 07.001.12.122.0004.2034.4.4.90.52.00.00.01104;
354 – 07.001.12.122.0004.2034.4.4.90.52.00.00.01107;
363 – 07.003.12.392.0022.2108.4.4.90.52.00.00.01001;
386 – 07.004.12.361.0017.2037.4.4.90.52.00.00.01001;
387 – 07.004.12.361.0017.2037.4.4.90.52.00.00.01103;
388 – 07.004.12.361.0017.2037.4.4.90.52.00.00.01104;
389 – 07.004.12.361.0017.2037.4.4.90.52.00.00.01107;
832 – 07.004.12.361.0017.2037.4.4.90.52.00.00.03001;
410 – 07.004.12.365.0019.2044.4.4.90.52.00.00.01103;
411 – 07.004.12.365.0019.2044.4.4.90.52.00.00.01104;
412 – 07.004.12.365.0019.2044.4.4.90.52.00.00.01107;
431 – 07.004.12.365.0019.2079.4.4.90.52.00.00.01001;
432 – 07.004.12.365.0019.2079.4.4.90.52.00.00.01103;
433 – 07.004.12.365.0019.2079.4.4.90.52.00.00.01104;
434 – 07.004.12.365.0019.2079.4.4.90.52.00.00.01107;
835 – 07.004.12.365.0019.2079.4.4.90.52.00.00.03001;
446 – 07.004.12.367.0021.2047.4.4.90.52.00.00.01001;
463 – 07.004.12.782.0023.2038.4.4.90.52.00.00.01001;
480 – 08.002.26.453.0027.2110.4.4.90.52.00.00.01001;
487 – 08.002.26.453.0027.2128.4.4.90.52.00.00.01001;
499 – 08.002.26.782.0027.2050.4.4.90.52.00.00.01001;
824 – 08.002.26.782.0027.2050.4.4.90.52.00.00.01501;
506 – 08.002.26.782.0027.2109.4.4.90.52.00.00.01001;
511 – 08.002.26.782.0027.2129.4.4.90.52.00.00.01001;
525 – 09.001.20.122.0004.2051.4.4.90.52.00.00.01001;
787 – 09.003.20.605.0031.2053.4.4.90.52.00.00.00894;
542 – 09.003.20.608.0031.2053.4.4.90.52.00.00.01001;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS</p>	<p>Processo Adm: 096/2023</p>
	<p>CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238 Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR</p>	<p>Processo de Compras nº 096/2023</p>
		<p>Modalidade: Pregão Eletrônico nº 071/2023</p>

796 – 09.003.20.608.0031.2053.4.4.90.52.00.00.00894;
549 – 09.003.20.608.0031.2054.4.4.90.52.00.00.01001;
556 – 09.003.20.608.0031.2111.4.4.90.52.00.00.01001;
560 – 09.004.18.541.0011.2132.4.4.90.52.00.00.01001;
565 – 09.004.18.541.0011.2135.4.4.90.52.00.00.01001;
573 – 09.004.18.541.0029.2065.4.4.90.52.00.00.01001;
586 – 10.001.27.122.0026.2056.4.4.90.52.00.00.01001;
595 – 10.002.27.812.0026.2057.4.4.90.52.00.00.01001;
607 – 11.001.15.122.0004.2058.4.4.90.52.00.00.01001;
619 – 11.002.15.452.0025.2112.4.4.90.52.00.00.01001;
631 – 12.001.15.122.0004.2060.4.4.90.52.00.00.01001;
646 – 12.002.15.452.0025.2061.4.4.90.52.00.00.01001;
653 – 12.002.15.452.0025.2062.4.4.90.52.00.00.01001;
660 – 12.002.15.452.0025.2063.4.4.90.52.00.00.01507;
667 – 12.002.15.452.0025.2064.4.4.90.52.00.00.01001;
673 – 13.001.04.122.0004.2117.4.4.90.52.00.00.01001;
681 – 13.002.04.122.0004.2012.4.4.90.52.00.00.01001;
687 – 13.003.04.122.0004.2105.4.4.90.52.00.00.01001;
693 – 13.003.04.122.0004.2106.4.4.90.52.00.00.01001;
701 – 14.001.02.062.0002.2113.4.4.90.52.00.00.01001;
708 – 15.001.04.124.0004.2114.4.4.90.52.00.00.01001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa,



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS</p>	<p>Processo Adm: 096/2023</p>
	<p>CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238</p>	<p>Processo de Compras nº 096/2023</p>
	<p>Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR</p>	<p>Modalidade: Pregão Eletrônico nº 071/2023</p>

diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pela Divisão de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Lidianópolis-PR, 12 de dezembro de 2023

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal
Contratante

EXCLUSIVE COMÉRCIO LTDA
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Nome:
Assinatura e Matrícula

Nome:
Assinatura e Matrícula



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS</p>	<p>Processo Adm: 096/2023</p>
	<p>CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238 Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR</p>	<p>Processo de Compras nº 096/2023</p>
		<p>Modalidade: Pregão Eletrônico nº 071/2023</p>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 213/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de 2023, nas dependências da Prefeitura do **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, o Exmo. Prefeito, **Sr. Adauto Aparecido Mandu**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7-SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II (Sebastião Coelho do Carmo), Quadra 4, ITEM 1, Lidianópolis-PR, nos termos da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 586/2011, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO nº 071/2023**, **RESOLVE** registrar os preços para futura contratação de itens, se necessário for, visando o **Registro de Preço** para a **Aquisição de ar condicionados e equipamentos e móveis para atender a demandas das Secretarias do Município de Lidianópolis, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, em conformidade com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a **Aquisição de ar condicionados e equipamentos e móveis para atender a demandas das Secretarias do Município de Lidianópolis, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I**.

1.2 - Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **SANIGRAN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Tamandaré/Pr, na Rua Jacob Gubaua, nº 250, CEP 83507-500, inscrita no CNPJ sob o nº 15.153.524/0001-90, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Stresser, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG 8.625.888-9, inscrito no CPF sob o nº 046.878.919-77, residente e domiciliado na Rua Vinicius de Moraes, nº 101- sobrado 3 – Bairro Pilarzinho, na cidade de Curitiba/Pr, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	<p>MOTOSSERRA</p> <p>Características Mínimas:</p> <p>Cilindrada: 40,9 cm³</p> <p>Potência: 2,2 hp a 9.000 rpm</p> <p>Sabre: 18" - Ponta Rolante</p> <p>Corrente: SP33G - .325" 1.3 mm - 36 dentes</p> <p>Peso: 4,2 kg</p>	Toyama TCS42X	2	R\$ 780,00	R\$ 1.560,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS</p> <p>CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238 Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR</p>	<p>Processo Adm: 096/2023</p> <p>Processo de Compras nº 096/2023</p> <p>Modalidade: Pregão Eletrônico nº 071/2023</p>

	<p>Tipo do Motor: 2 Tempos Sistema de Partida: Manual Retrátil</p> <p>Acompanha:</p> <p>01 (um) Motosserra,</p> <p>01 (uma) corrente,</p> <p>01 (um) sabre,</p> <p>01 (uma) capa de proteção do sabre,</p> <p>01 (uma) chave de vela,</p> <p>01 (uma) Lima.</p>				
2	<p>SOPRADOR DE FOLHAS MANUAL -</p> <p>Garthen GSS-260</p> <p>Características mínimas:</p> <p>Motor: 2 Tempos</p> <p>Cilindrada: 25 CC</p> <p>Arranque: Manual com mola retrátil</p> <p>Ignição: CDI – Eletrônica Mistura</p> <p>combustível: Gasolina e óleo 2T (25:1)</p> <p>Tanque de combustível: 0,4 Litros</p> <p>Velocidade máxima do ar: 71 m/s</p> <p>Vazão do ventilador: 612 (m³/hora)</p> <p>Garantia do fornecedor: 6 meses</p> <p>Peso: 4,5 kg</p> <p>Acompanha:</p> <p>01 (um) cinto almofadado</p> <p>01 (um) encosto almofadado</p> <p>01 (um) bico redondo</p> <p>01 (um) bico chato</p> <p>01 (uma) chave de vela</p>	Garthen GSS-260	2	R\$ 760,00	R\$ 1.520,00

Valor Total Homologado - R\$ 3.080,00 (três mil, e oitenta reais)



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS</p>	<p>Processo Adm: 096/2023</p>
	<p>CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238</p>	<p>Processo de Compras nº 096/2023</p>
	<p>Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR</p>	<p>Modalidade: Pregão Eletrônico nº 071/2023</p>

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO

3.1 - Os materiais descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Lidianópolis, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento** expedida pela Divisão de Compras.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 - CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS, DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO E DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS MÁXIMOS

5.1 – Os materiais objeto desta licitação deverão ser de **EXCELENTE QUALIDADE obedecendo às normas técnicas e controle de qualidade aplicáveis ao caso e atender estritamente as descrições dos itens constantes no ANEXO I.**

5.2 – Vale destacar que os itens: **01, 02, 03, 04, 05, 11, 12 e 13 (Ar Condicionado)**, deverão ser instaladas no local que a contratante solicitar, sem nenhum acréscimo do valor homologado, ficando a instalação por conta da contratada.

5.3 – Os materiais, quando possível, deverão estar dentro dos padrões da **ABNT e INMETRO** e outros órgãos correspondentes conforme o caso.

5.4 – **A entrega do produto será de forma parcelada, em até 20 (Vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da Nota de Autorização da Despesa (NAD), mediante solicitação expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente à COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS NA SEDE DO MUNICÍPIO.**

5.5 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão **rejeitados** no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.4 abaixo.

5.6 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS</p> <p>CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238 Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR</p>	<p>Processo Adm: 096/2023</p> <p>Processo de Compras nº 096/2023</p> <p>Modalidade: Pregão Eletrônico nº 071/2023</p>

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado

5.7 – A não observância das condições impostas na alínea anterior poderá gerar responsabilidade contratual por inadimplência ensejando na aplicação de multa (tem 22.4 do Edital) ou demais penalidades previstas na Lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

5.8 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis. A revisão de valores poderá ser feita desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 e no artigo 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013, e no artigo 12 da Lei Municipal nº 586/2011, da seguinte forma:

7.1.1 – O preço poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos mesmos, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

7.1.3 – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

7.1.4 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder honrar o compromisso, o órgão gerenciador poderá, frustradas as negociações:

7.1.4.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

7.1.4.2 – Convocar os demais fornecedores visando igual oportUnid. de negociação.

7.1.5 – Não havendo êxito nas negociações o órgão gerenciador procederá à revogação do(s) item(s)



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS</p> <p>CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238 Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR</p>	<p>Processo Adm: 096/2023</p> <p>Processo de Compras nº 096/2023</p> <p>Modalidade: Pregão Eletrônico nº 071/2023</p>

em questão, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

7.1.6 – Em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste município, poderá o contratado solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao município, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

7.1.7 – Para solicitação do reequilíbrio econômico financeiro, o licitante deverá adotar o seguinte procedimento:

7.1.7.1 – Apresentar requerimento de reequilíbrio endereçado a Secretaria de Compras e Licitações contendo as seguintes informações:

- a) Número do Processo Administrativo a que se refere;
- b) Número do Contrato ou da Ata de Registro de Preços a que se refere;
- c) Item(s) da licitação para o(s) qual(is) é solicitado reequilíbrio de preço;
- d) Vigência do Contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- e) Preço(s) cotado(s) pela empresa no processo licitatório;
- f) Índice (%) solicitado no reequilíbrio do preço por item; e
- g) Justificativa do desequilíbrio contratual.

7.1.7.2 – A comprovação do desequilíbrio contratual deverá ser realizada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia de notas fiscais de compra do produto, sendo uma com data próxima a data de elaboração da proposta (no máximo dois meses) e outra com data próxima a data de solicitação de reequilíbrio. As notas deverão ser referentes ao mesmo produto, ambas com Quantidades semelhantes e preferencialmente do mesmo fornecedor;
- b) Planilha detalhada contendo todos os custos envolvidos no fornecimento do item;
- c) No caso de produtos de fabricação própria, ou de prestação serviços, deverá ainda ser apresentada planilha de composição de custos, demonstrando as alterações ocorridas;
- d) Com a finalidade de complementar os documentos citados acima, podem ser encaminhados, pesquisas oficiais, nas quais estejam demonstradas variações no valor do item, e/ou índices oficiais de variação do preço do item; e
- e) Não serão aceitos orçamentos como documento de comprovação de variação no preço.

7.1.7.3 – Somente serão consideradas as solicitações, nas quais fique comprovada que o desequilíbrio contratual se deu em virtude da ocorrência de pelo menos uma das hipóteses exigidas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93.

7.1.8 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS</p>	<p>Processo Adm: 096/2023</p>
	<p>CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238 Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR</p>	<p>Processo de Compras nº 096/2023</p>
		<p>Modalidade: Pregão Eletrônico nº 071/2023</p>

percentual e/ou valor ganho pelo licitante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será em até 30(trinta) dias após a efetiva entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na Quant. solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

8.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.3 – O Município de Lidianópolis poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

8.4 – O Município de Lidianópolis fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

8.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Lidianópolis poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

8.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Fornecedor Registrado:

- a) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- c) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou Quant. dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- e) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- f) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2023** que deu origem ao presente instrumento;
- g) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.

II – Do Órgão Gerenciados:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos materiais, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de materiais para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS</p> <p>CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238 Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR</p>	<p>Processo Adm: 096/2023</p> <p>Processo de Compras nº 096/2023</p> <p>Modalidade: Pregão Eletrônico nº 071/2023</p>

- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega do objeto e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução. Fica designada para fiscalização/gestão dos contratos/atas de registro de preços a Sr. Marcio Rodrigues Paschoal Moreira, nomeada pela Portaria nº 4.352, de 08 de março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 – O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93.

12.2 – O licitante vencedor que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato/Ata de Registro de Preços, quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato/Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste(a) Contrato/Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

12.3 – Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I ao XI da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outras:

a) advertência;

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor total da nota de empenho, por dia de atraso, até o



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS</p> <p>CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238 Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR</p>	<p>Processo Adm: 096/2023</p> <p>Processo de Compras nº 096/2023</p> <p>Modalidade: Pregão Eletrônico nº 071/2023</p>

limite máximo de 5% (cinco por cento);
c) multa de 10% (dez por cento) do valor total da nota de empenho ou Contrato, no caso de descumprimento parcial ou total de qualquer obrigação pactuada;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.4 – As penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços/Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multa cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93);

12.5 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou descontada da garantia prestada, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente;

12.6 – Previamente a aplicação das multas previstas nos subitens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que foi notificada a respeito;

12.7 – Da aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e demais penalidades caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do art. 109 da supramencionada Lei, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

12.8 – O setor responsável pelo objeto desta licitação deverá informar à Administração a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste item, sob pena de responsabilidade;

12.9 – Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas, inclusive as dos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como no Diário Oficial da União

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

13.1 – Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o PREFEITURA dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

§ 1º - Compete ao Departamento Jurídico, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

§ 2º - É facultado à **CONTRATADA** recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS</p>	<p>Processo Adm: 096/2023</p>
	<p>CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238 Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR</p>	<p>Processo de Compras nº 096/2023 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 071/2023</p>

15.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

011 – 02.001.04.122.0004.2003.4.4.90.52.00.00.01001;
023 – 03.001.04.122.0004.2006.4.4.90.52.00.00.01001;
035 – 03.002.04.122.0004.2008.4.4.90.52.00.00.01001;
042 – 03.003.04.122.0004.2013.4.4.90.52.00.00.01001;
064 – 03.003.04.122.0004.2017.4.4.90.52.00.00.01001;
793 – 03.003.04.122.0004.2017.4.4.90.52.00.00.03001;
070 – 03.003.04.122.0004.2102.4.4.90.52.00.00.01001;
077 – 03.004.04.122.0004.2103.4.4.90.52.00.00.01001;
083 – 03.005.04.121.0003.2011.4.4.90.52.00.00.01001;
087 – 03.005.06.181.0006.2134.4.4.90.52.00.00.01001;
094 – 03.006.04.122.0004.2066.4.4.90.52.00.00.01001;
098 – 03.006.22.661.0028.2130.4.4.90.52.00.00.01001;
105 – 03.006.23.691.0004.2067.4.4.90.52.00.00.01001;
111 – 04.001.04.123.0005.2020.4.4.90.52.00.00.01001;
123 – 04.002.04.123.0005.2021.4.4.90.52.00.00.01001;
131 – 04.003.04.122.0004.2022.4.4.90.52.00.00.01001;
145 – 04.004.04.123.0005.2023.4.4.90.52.00.00.01001;
156 – 05.001.10.122.0004.2024.4.4.90.52.00.00.01001;
185 – 05.001.10.301.0012.2026.4.4.90.52.00.00.01001;
186 – 05.001.10.301.0012.2026.4.4.90.52.00.00.01303;
730 – 05.001.10.301.0012.2026.4.4.90.52.00.00.01518;
795 – 05.001.10.301.0012.2026.4.4.90.52.00.00.03001;
764 – 05.001.10.301.0012.2026.4.4.90.52.00.00.31518;
729 – 05.001.10.301.0012.2026.4.4.90.52.00.00.05518;
184 – 05.001.10.301.0012.2026.4.4.90.52.00.00.00518;
785 – 05.001.10.301.0012.2087.4.4.90.52.00.00.01518;
743 – 05.001.10.301.0012.2088.4.4.90.52.00.00.31518;
786 – 05.001.10.301.0012.2089.4.4.90.52.00.00.01518;
735 – 05.001.10.301.0012.2120.4.4.90.52.00.00.01498;
733 – 05.001.10.301.0012.2120.4.4.90.52.00.00.03518;
734 – 05.001.10.301.0012.2120.4.4.90.52.00.00.31518;
719 – 05.001.10.305.0016.2070.4.4.90.52.00.00.31518;
249 – 06.001.08.122.0004.2072.4.4.90.52.00.00.01001;
250 – 06.001.08.122.0004.2072.4.4.90.52.00.00.31936;
267 – 06.001.08.122.0004.6001.4.4.90.52.00.00.01001;
774 – 06.003.08.243.0009.6002.4.4.90.52.00.00.03813;
775 – 06.003.08.243.0009.6002.4.4.90.52.00.00.03814;
749 – 06.003.08.243.0009.6002.4.4.90.52.00.00.00813;
753 – 06.003.08.243.0009.6002.4.4.90.52.00.00.00814;
821 – 06.003.08.243.0009.6002.4.4.90.52.00.00.00818;
299 – 06.004.08.244.0008.2078.4.4.90.52.00.00.01001;
777 – 06.004.08.244.0008.2078.4.4.90.52.00.00.03719;
850 – 06.004.08.244.0008.2078.4.4.90.52.00.00.03940;
802 – 06.004.08.244.0008.2078.4.4.90.52.00.00.33719;
755 – 06.004.08.244.0008.2078.4.4.90.52.00.00.00719;
298 – 06.004.08.244.0008.2078.4.4.90.52.00.00.00940;
809 – 06.004.08.244.0008.2078.4.4.90.52.00.00.00943;
316 – 06.004.08.244.0008.2116.4.4.90.52.00.00.01001;
333 – 06.004.08.244.0010.2098.4.4.90.52.00.00.01001;
780 – 06.004.08.244.0010.2098.4.4.90.52.00.00.03716;
782 – 06.004.08.244.0010.2098.4.4.90.52.00.00.03881;
781 – 06.004.08.244.0010.2098.4.4.90.52.00.00.03885;
758 – 06.004.08.244.0010.2098.4.4.90.52.00.00.00716;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS</p>	<p>Processo Adm: 096/2023</p>
	<p>CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238 Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR</p>	<p>Processo de Compras nº 096/2023</p>
		<p>Modalidade: Pregão Eletrônico nº 071/2023</p>

760 – 06.004.08.244.0010.2098.4.4.90.52.00.00.00881;
759 – 06.004.08.244.0010.2098.4.4.90.52.00.00.00885;
332 – 06.004.08.244.0010.2098.4.4.90.52.00.00.00941;
352 – 07.001.12.122.0004.2034.4.4.90.52.00.00.01103;
353 – 07.001.12.122.0004.2034.4.4.90.52.00.00.01104;
354 – 07.001.12.122.0004.2034.4.4.90.52.00.00.01107;
363 – 07.003.12.392.0022.2108.4.4.90.52.00.00.01001;
386 – 07.004.12.361.0017.2037.4.4.90.52.00.00.01001;
387 – 07.004.12.361.0017.2037.4.4.90.52.00.00.01103;
388 – 07.004.12.361.0017.2037.4.4.90.52.00.00.01104;
389 – 07.004.12.361.0017.2037.4.4.90.52.00.00.01107;
832 – 07.004.12.361.0017.2037.4.4.90.52.00.00.03001;
410 – 07.004.12.365.0019.2044.4.4.90.52.00.00.01103;
411 – 07.004.12.365.0019.2044.4.4.90.52.00.00.01104;
412 – 07.004.12.365.0019.2044.4.4.90.52.00.00.01107;
431 – 07.004.12.365.0019.2079.4.4.90.52.00.00.01001;
432 – 07.004.12.365.0019.2079.4.4.90.52.00.00.01103;
433 – 07.004.12.365.0019.2079.4.4.90.52.00.00.01104;
434 – 07.004.12.365.0019.2079.4.4.90.52.00.00.01107;
835 – 07.004.12.365.0019.2079.4.4.90.52.00.00.03001;
446 – 07.004.12.367.0021.2047.4.4.90.52.00.00.01001;
463 – 07.004.12.782.0023.2038.4.4.90.52.00.00.01001;
480 – 08.002.26.453.0027.2110.4.4.90.52.00.00.01001;
487 – 08.002.26.453.0027.2128.4.4.90.52.00.00.01001;
499 – 08.002.26.782.0027.2050.4.4.90.52.00.00.01001;
824 – 08.002.26.782.0027.2050.4.4.90.52.00.00.01501;
506 – 08.002.26.782.0027.2109.4.4.90.52.00.00.01001;
511 – 08.002.26.782.0027.2129.4.4.90.52.00.00.01001;
525 – 09.001.20.122.0004.2051.4.4.90.52.00.00.01001;
787 – 09.003.20.605.0031.2053.4.4.90.52.00.00.00894;
542 – 09.003.20.608.0031.2053.4.4.90.52.00.00.01001;
796 – 09.003.20.608.0031.2053.4.4.90.52.00.00.00894;
549 – 09.003.20.608.0031.2054.4.4.90.52.00.00.01001;
556 – 09.003.20.608.0031.2111.4.4.90.52.00.00.01001;
560 – 09.004.18.541.0011.2132.4.4.90.52.00.00.01001;
565 – 09.004.18.541.0011.2135.4.4.90.52.00.00.01001;
573 – 09.004.18.541.0029.2065.4.4.90.52.00.00.01001;
586 – 10.001.27.122.0026.2056.4.4.90.52.00.00.01001;
595 – 10.002.27.812.0026.2057.4.4.90.52.00.00.01001;
607 – 11.001.15.122.0004.2058.4.4.90.52.00.00.01001;
619 – 11.002.15.452.0025.2112.4.4.90.52.00.00.01001;
631 – 12.001.15.122.0004.2060.4.4.90.52.00.00.01001;
646 – 12.002.15.452.0025.2061.4.4.90.52.00.00.01001;
653 – 12.002.15.452.0025.2062.4.4.90.52.00.00.01001;
660 – 12.002.15.452.0025.2063.4.4.90.52.00.00.01507;
667 – 12.002.15.452.0025.2064.4.4.90.52.00.00.01001;
673 – 13.001.04.122.0004.2117.4.4.90.52.00.00.01001;
681 – 13.002.04.122.0004.2012.4.4.90.52.00.00.01001;
687 – 13.003.04.122.0004.2105.4.4.90.52.00.00.01001;
693 – 13.003.04.122.0004.2106.4.4.90.52.00.00.01001;
701 – 14.001.02.062.0002.2113.4.4.90.52.00.00.01001;
708 – 15.001.04.124.0004.2114.4.4.90.52.00.00.01001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS</p>	<p>Processo Adm: 096/2023</p>
	<p>CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238 Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR</p>	<p>Processo de Compras nº 096/2023 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 071/2023</p>

16.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS</p>	<p>Processo Adm: 096/2023</p>
	<p>CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238</p>	<p>Processo de Compras nº 096/2023</p>
	<p>Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR</p>	<p>Modalidade: Pregão Eletrônico nº 071/2023</p>

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pela Divisão de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Lidianópolis-PR, 12 de dezembro de 2023

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal
Contratante

SANIGRAN LTDA
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Nome:
Assinatura e Matricula

Nome:
Assinatura e Matricula



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS	Processo Adm: 096/2023 Processo de Compras nº 096/2023
	CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238 Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR	Modalidade: Pregão Eletrônico nº 071/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 214/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de 2023, nas dependências da Prefeitura do **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, o Exmo. Prefeito, **Sr. Adauto Aparecido Mandu**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7-SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II (Sebastião Coelho do Carmo), Quadra 4, ITEM 1, Lidianópolis-PR, nos termos da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 586/2011, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO nº 071/2023**, **RESOLVE** registrar os preços para futura contratação de itens, se necessário for, visando o **Registro de Preço** para a **Aquisição de ar condicionados e equipamentos e móveis para atender a demandas das Secretarias do Município de Lidianópolis, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, em conformidade com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a **Aquisição de ar condicionados e equipamentos e móveis para atender a demandas das Secretarias do Município de Lidianópolis, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I**.

1.2 - Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **V A OTTONI EQUIPAMENTOS ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Goioxim/Pr, na Rua Laurindo Cordeiro de Souza, nº 257- Casa A - Centro, CEP 85.162-000, inscrita no CNPJ sob o nº 15.153.524/0001-90, neste ato representada pelo Sr.(a) Viviane Aparecida Ottoni, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG 7.529.822-6 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 042.785.589-61, residente e domiciliado na Rua Santos Vicentim, nº 236,casa na cidade de Campina do Simão, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONJUNTO DE MESA E 6 CADEIRAS CEREJEIRA – Conjunto 01 mesa e 06 cadeiras para sala de jantar, formato retangular confeccionado em madeira maciça e compensado. Características mínimas da mesa: - Altura: 80 cm - Profundidade: 150 cm	HENN	3	R\$ 1.570,00	R\$ 4.710,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS</p> <p>CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238 Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR</p>	<p>Processo Adm: 096/2023</p> <p>Processo de Compras nº 096/2023</p> <p>Modalidade: Pregão Eletrônico nº 071/2023</p>
---	---	---

- Largura: 80 cm				
Características mínimas da Cadeira:				
- Altura: 98 cm				
- Profundidade: 41 cm				
- Largura: 51 cm				

Valor Total Homologado - R\$ 4.710,00 (quatro mil e setecentos e dez reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO

3.1 - Os materiais descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Lidianópolis, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento** expedida pela Divisão de Compras.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 - CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS, DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO E DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS MÁXIMOS

5.1 – Os materiais objeto desta licitação deverão ser de **EXCELENTE QUALIDADE obedecendo às normas técnicas e controle de qualidade aplicáveis ao caso e atender estritamente as descrições dos itens constantes no ANEXO I.**

5.2 – Vale destacar que os itens: **01, 02, 03, 04, 05, 11, 12 e 13 (Ar Condicionado)**, deverão ser instaladas no local que a contratante solicitar, sem nenhum acréscimo do valor homologado, ficando a instalação por conta da contratada.

5.3 – Os materiais, quando possível, deverão estar dentro dos padrões da **ABNT e INMETRO** e outros órgãos correspondentes conforme o caso.

5.4 – A entrega do produto será de forma parcelada, em até **20 (Vinte) dias corridos**, a contar da data do recebimento da Nota de Autorização da Despesa (NAD), mediante solicitação expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente à **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS NA SEDE DO MUNICÍPIO.**

5.5 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS</p>	<p>Processo Adm: 096/2023</p>
	<p>CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238 Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR</p>	<p>Processo de Compras nº 096/2023</p>
		<p>Modalidade: Pregão Eletrônico nº 071/2023</p>

c) Serão **rejeitados** no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.4 abaixo.

5.6 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado

5.7 – A não observância das condições impostas na alínea anterior poderá gerar responsabilidade contratual por inadimplência ensejando na aplicação de multa (tem 22.4 do Edital) ou demais penalidades previstas na Lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

5.8 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis. A revisão de valores poderá ser feita desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 e no artigo 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013, e no artigo 12 da Lei Municipal nº 586/2011, da seguinte forma:

7.1.1 – O preço poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos mesmos, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS</p>	<p>Processo Adm: 096/2023</p>
	<p>CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238 Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR</p>	<p>Processo de Compras nº 096/2023 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 071/2023</p>

7.1.3 – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

7.1.4 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder honrar o compromisso, o órgão gerenciador poderá, frustradas as negociações:

7.1.4.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

7.1.4.2 – Convocar os demais fornecedores visando igual oportUnid. de negociação.

7.1.5 – Não havendo êxito nas negociações o órgão gerenciador procederá à revogação do(s) item(s) em questão, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

7.1.6 – Em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste município, poderá o contratado solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao município, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

7.1.7 – Para solicitação do reequilíbrio econômico financeiro, o licitante deverá adotar o seguinte procedimento:

7.1.7.1 – Apresentar requerimento de reequilíbrio endereçado a Secretaria de Compras e Licitações contendo as seguintes informações:

- a) Número do Processo Administrativo a que se refere;
- b) Número do Contrato ou da Ata de Registro de Preços a que se refere;
- c) Item(s) da licitação para o(s) qual(is) é solicitado reequilíbrio de preço;
- d) Vigência do Contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- e) Preço(s) cotado(s) pela empresa no processo licitatório;
- f) Índice (%) solicitado no reequilíbrio do preço por item; e
- g) Justificativa do desequilíbrio contratual.

7.1.7.2 – A comprovação do desequilíbrio contratual deverá ser realizada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia de notas fiscais de compra do produto, sendo uma com data próxima a data de elaboração da proposta (no máximo dois meses) e outra com data próxima a data de solicitação de reequilíbrio. As notas deverão ser referentes ao mesmo produto, ambas com Quantidades semelhantes e preferencialmente do mesmo fornecedor;
- b) Planilha detalhada contendo todos os custos envolvidos no fornecimento do item;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS</p> <p>CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238 Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR</p>	<p>Processo Adm: 096/2023</p> <p>Processo de Compras nº 096/2023</p> <p>Modalidade: Pregão Eletrônico nº 071/2023</p>

c) No caso de produtos de fabricação própria, ou de prestação serviços, deverá ainda ser apresentada planilha de composição de custos, demonstrando as alterações ocorridas;

d) Com a finalidade de complementar os documentos citados acima, podem ser encaminhados, pesquisas oficiais, nas quais estejam demonstradas variações no valor do item, e/ou índices oficiais de variação do preço do item; e

e) Não serão aceitos orçamentos como documento de comprovação de variação no preço.

7.1.7.3 – Somente serão consideradas as solicitações, nas quais fique comprovada que o desequilíbrio contratual se deu em virtude da ocorrência de pelo menos uma das hipóteses exigidas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93.

7.1.8 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual e/ou valor ganho pelo licitante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será em até 30(trinta) dias após a efetiva entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na Quant. solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

8.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.3 – O Município de Lidianópolis poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

8.4 – O Município de Lidianópolis fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

8.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Lidianópolis poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

8.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Fornecedor Registrado:

- Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou Quant. dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS</p> <p>CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238 Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR</p>	<p>Processo Adm: 096/2023</p> <p>Processo de Compras nº 096/2023</p> <p>Modalidade: Pregão Eletrônico nº 071/2023</p>

produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

- f) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2023** que deu origem ao presente instrumento;
- g) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.

II – Do Órgão Gerenciados:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos materiais, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de materiais para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega do objeto e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução. Fica designada para fiscalização/gestão dos contratos/atas de registro de preços a Sr. Marcio Rodrigues Paschoal Moreira, nomeada pela Portaria nº 4.352, de 08 de março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 – O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS</p>	<p>Processo Adm: 096/2023</p>
	<p>CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238 Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR</p>	<p>Processo de Compras nº 096/2023 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 071/2023</p>

12.2 – O licitante vencedor que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato/Ata de Registro de Preços, quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato/Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste(a) Contrato/Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

12.3 – Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I ao XI da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outras:

a) advertência;

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor total da nota de empenho, por dia de atraso, até o limite máximo de 5% (cinco por cento);

c) multa de 10% (dez por cento) do valor total da nota de empenho ou Contrato, no caso de descumprimento parcial ou total de qualquer obrigação pactuada;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.4 – As penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços/Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multa cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93);

12.5 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou descontada da garantia prestada, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente;

12.6 – Previamente a aplicação das multas previstas nos subitens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que foi notificada a respeito;

12.7 – Da aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e demais penalidades caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do art. 109 da supramencionada Lei, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

12.8 – O setor responsável pelo objeto desta licitação deverá informar à Administração a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste item, sob pena de responsabilidade;

12.9 – Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas, inclusive as dos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como no Diário Oficial da União

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

13.1 – Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o PREFEITURA dará início ao procedimento administrativo cabível, para



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS</p>	<p>Processo Adm: 096/2023</p>
	<p>CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238</p>	<p>Processo de Compras nº 096/2023</p>
	<p>Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR</p>	<p>Modalidade: Pregão Eletrônico nº 071/2023</p>

apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

§ 1º - Compete ao Departamento Jurídico, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

§ 2º - É facultado à **CONTRATADA** recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

011 – 02.001.04.122.0004.2003.4.4.90.52.00.00.01001;
 023 – 03.001.04.122.0004.2006.4.4.90.52.00.00.01001;
 035 – 03.002.04.122.0004.2008.4.4.90.52.00.00.01001;
 042 – 03.003.04.122.0004.2013.4.4.90.52.00.00.01001;
 064 – 03.003.04.122.0004.2017.4.4.90.52.00.00.01001;
 793 – 03.003.04.122.0004.2017.4.4.90.52.00.00.03001;
 070 – 03.003.04.122.0004.2102.4.4.90.52.00.00.01001;
 077 – 03.004.04.122.0004.2103.4.4.90.52.00.00.01001;
 083 – 03.005.04.121.0003.2011.4.4.90.52.00.00.01001;
 087 – 03.005.06.181.0006.2134.4.4.90.52.00.00.01001;
 094 – 03.006.04.122.0004.2066.4.4.90.52.00.00.01001;
 098 – 03.006.22.661.0028.2130.4.4.90.52.00.00.01001;
 105 – 03.006.23.691.0004.2067.4.4.90.52.00.00.01001;
 111 – 04.001.04.123.0005.2020.4.4.90.52.00.00.01001;
 123 – 04.002.04.123.0005.2021.4.4.90.52.00.00.01001;
 131 – 04.003.04.122.0004.2022.4.4.90.52.00.00.01001;
 145 – 04.004.04.123.0005.2023.4.4.90.52.00.00.01001;
 156 – 05.001.10.122.0004.2024.4.4.90.52.00.00.01001;
 185 – 05.001.10.301.0012.2026.4.4.90.52.00.00.01001;
 186 – 05.001.10.301.0012.2026.4.4.90.52.00.00.01303;
 730 – 05.001.10.301.0012.2026.4.4.90.52.00.00.01518;
 795 – 05.001.10.301.0012.2026.4.4.90.52.00.00.03001;
 764 – 05.001.10.301.0012.2026.4.4.90.52.00.00.31518;
 729 – 05.001.10.301.0012.2026.4.4.90.52.00.00.05518;
 184 – 05.001.10.301.0012.2026.4.4.90.52.00.00.00518;
 785 – 05.001.10.301.0012.2087.4.4.90.52.00.00.01518;
 743 – 05.001.10.301.0012.2088.4.4.90.52.00.00.31518;
 786 – 05.001.10.301.0012.2089.4.4.90.52.00.00.01518;
 735 – 05.001.10.301.0012.2120.4.4.90.52.00.00.01498;
 733 – 05.001.10.301.0012.2120.4.4.90.52.00.00.03518;
 734 – 05.001.10.301.0012.2120.4.4.90.52.00.00.31518;
 719 – 05.001.10.305.0016.2070.4.4.90.52.00.00.31518;
 249 – 06.001.08.122.0004.2072.4.4.90.52.00.00.01001;
 250 – 06.001.08.122.0004.2072.4.4.90.52.00.00.31936;
 267 – 06.001.08.122.0004.6001.4.4.90.52.00.00.01001;
 774 – 06.003.08.243.0009.6002.4.4.90.52.00.00.03813;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	ESTADO DO PARANÁ	Processo Adm: 096/2023
	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS	Processo de Compras nº 096/2023
	CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238	Modalidade: Pregão Eletrônico nº
	Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR	071/2023

775 – 06.003.08.243.0009.6002.4.4.90.52.00.00.03814;
 749 – 06.003.08.243.0009.6002.4.4.90.52.00.00.00813;
 753 – 06.003.08.243.0009.6002.4.4.90.52.00.00.00814;
 821 – 06.003.08.243.0009.6002.4.4.90.52.00.00.00818;
 299 – 06.004.08.244.0008.2078.4.4.90.52.00.00.01001;
 777 – 06.004.08.244.0008.2078.4.4.90.52.00.00.03719;
 850 – 06.004.08.244.0008.2078.4.4.90.52.00.00.03940;
 802 – 06.004.08.244.0008.2078.4.4.90.52.00.00.033719;
 755 – 06.004.08.244.0008.2078.4.4.90.52.00.00.00719;
 298 – 06.004.08.244.0008.2078.4.4.90.52.00.00.00940;
 809 – 06.004.08.244.0008.2078.4.4.90.52.00.00.00943;
 316 – 06.004.08.244.0008.2116.4.4.90.52.00.00.01001;
 333 – 06.004.08.244.0010.2098.4.4.90.52.00.00.01001;
 780 – 06.004.08.244.0010.2098.4.4.90.52.00.00.03716;
 782 – 06.004.08.244.0010.2098.4.4.90.52.00.00.03881;
 781 – 06.004.08.244.0010.2098.4.4.90.52.00.00.03885;
 758 – 06.004.08.244.0010.2098.4.4.90.52.00.00.00716;
 760 – 06.004.08.244.0010.2098.4.4.90.52.00.00.00881;
 759 – 06.004.08.244.0010.2098.4.4.90.52.00.00.00885;
 332 – 06.004.08.244.0010.2098.4.4.90.52.00.00.00941;
 352 – 07.001.12.122.0004.2034.4.4.90.52.00.00.01103;
 353 – 07.001.12.122.0004.2034.4.4.90.52.00.00.01104;
 354 – 07.001.12.122.0004.2034.4.4.90.52.00.00.01107;
 363 – 07.003.12.392.0022.2108.4.4.90.52.00.00.01001;
 386 – 07.004.12.361.0017.2037.4.4.90.52.00.00.01001;
 387 – 07.004.12.361.0017.2037.4.4.90.52.00.00.01103;
 388 – 07.004.12.361.0017.2037.4.4.90.52.00.00.01104;
 389 – 07.004.12.361.0017.2037.4.4.90.52.00.00.01107;
 832 – 07.004.12.361.0017.2037.4.4.90.52.00.00.03001;
 410 – 07.004.12.365.0019.2044.4.4.90.52.00.00.01103;
 411 – 07.004.12.365.0019.2044.4.4.90.52.00.00.01104;
 412 – 07.004.12.365.0019.2044.4.4.90.52.00.00.01107;
 431 – 07.004.12.365.0019.2079.4.4.90.52.00.00.01001;
 432 – 07.004.12.365.0019.2079.4.4.90.52.00.00.01103;
 433 – 07.004.12.365.0019.2079.4.4.90.52.00.00.01104;
 434 – 07.004.12.365.0019.2079.4.4.90.52.00.00.01107;
 835 – 07.004.12.365.0019.2079.4.4.90.52.00.00.03001;
 446 – 07.004.12.367.0021.2047.4.4.90.52.00.00.01001;
 463 – 07.004.12.782.0023.2038.4.4.90.52.00.00.01001;
 480 – 08.002.26.453.0027.2110.4.4.90.52.00.00.01001;
 487 – 08.002.26.453.0027.2128.4.4.90.52.00.00.01001;
 499 – 08.002.26.782.0027.2050.4.4.90.52.00.00.01001;
 824 – 08.002.26.782.0027.2050.4.4.90.52.00.00.01501;
 506 – 08.002.26.782.0027.2109.4.4.90.52.00.00.01001;
 511 – 08.002.26.782.0027.2129.4.4.90.52.00.00.01001;
 525 – 09.001.20.122.0004.2051.4.4.90.52.00.00.01001;
 787 – 09.003.20.605.0031.2053.4.4.90.52.00.00.00894;
 542 – 09.003.20.608.0031.2053.4.4.90.52.00.00.01001;
 796 – 09.003.20.608.0031.2053.4.4.90.52.00.00.00894;
 549 – 09.003.20.608.0031.2054.4.4.90.52.00.00.01001;
 556 – 09.003.20.608.0031.2111.4.4.90.52.00.00.01001;
 560 – 09.004.18.541.0011.2132.4.4.90.52.00.00.01001;
 565 – 09.004.18.541.0011.2135.4.4.90.52.00.00.01001;
 573 – 09.004.18.541.0029.2065.4.4.90.52.00.00.01001;
 586 – 10.001.27.122.0026.2056.4.4.90.52.00.00.01001;
 595 – 10.002.27.812.0026.2057.4.4.90.52.00.00.01001;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS</p> <p>CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238 Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR</p>	<p>Processo Adm: 096/2023</p> <p>Processo de Compras nº 096/2023</p> <p>Modalidade: Pregão Eletrônico nº 071/2023</p>

607 – 11.001.15.122.0004.2058.4.4.90.52.00.00.01001;
619 – 11.002.15.452.0025.2112.4.4.90.52.00.00.01001;
631 – 12.001.15.122.0004.2060.4.4.90.52.00.00.01001;
646 – 12.002.15.452.0025.2061.4.4.90.52.00.00.01001;
653 – 12.002.15.452.0025.2062.4.4.90.52.00.00.01001;
660 – 12.002.15.452.0025.2063.4.4.90.52.00.00.01507;
667 – 12.002.15.452.0025.2064.4.4.90.52.00.00.01001;
673 – 13.001.04.122.0004.2117.4.4.90.52.00.00.01001;
681 – 13.002.04.122.0004.2012.4.4.90.52.00.00.01001;
687 – 13.003.04.122.0004.2105.4.4.90.52.00.00.01001;
693 – 13.003.04.122.0004.2106.4.4.90.52.00.00.01001;
701 – 14.001.02.062.0002.2113.4.4.90.52.00.00.01001;
708 – 15.001.04.124.0004.2114.4.4.90.52.00.00.01001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS</p>	<p>Processo Adm: 096/2023</p>
	<p>CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238</p>	<p>Processo de Compras nº 096/2023</p>
	<p>Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR</p>	<p>Modalidade: Pregão Eletrônico nº 071/2023</p>

do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pela Divisão de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Lidianópolis-PR, 12 de dezembro de 2023

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal
Contratante

V A OTTONI EQUIPAMENTOS ME
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Nome:
Assinatura e Matrícula

Nome:
Assinatura e Matrícula



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	ESTADO DO PARANÁ	Processo Adm: 102/2023
	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS	Processo de Compras nº 102/2023
	CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238	Modalidade: Pregão Eletrônico nº 075/2023
	Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 215/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de 2023, nas dependências da Prefeitura do **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, o Exmo. Prefeito, **Sr. Adauto Aparecido Mandu**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7-SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II (Sebastião Coelho do Carmo), Quadra 4, ITEM 1, Lidianópolis-PR, nos termos da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 586/2011, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO nº 075/2023**, **RESOLVE** registrar os preços para futura contratação de itens, se necessário for, **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, em conformidade com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a **Aquisição de 01 equipamento Prancha (Reabertura) para o Município de Lidianópolis, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I**.

1.2 – Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **RODOMULLER IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Lauro Muller/SC, na Rua 09 de Abril, Bairro Arizona nº S/N, CEP 88.880-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.644.403/0001-76, neste ato representada pelo Sr. Murilo Leal, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 4763591, inscrito no CPF sob o nº 069.641.189-00, residente e domiciliado na Rua Cairu, nº 340 Apto 202, na cidade de Lauro Muller/SC, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Equipamento prancha, sendo 6,50 mt de comprimento e 1,60 mt de caída; 2,80 mt de largura; rampa de 3,00 mt com 1,00 mt de largura cad rampa; prancha reforçada de 21 toneladas; salto lateral de no mínimo 5 cm; rampa hidráulica ou pneumática; caixa de ferramentas; alongamento do caminhão 4,30 mt; assoalho em chapa de metal.	1	R\$ 79.000,00	R\$ 79.000,00

Valor Total Homologado - R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil)

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO

3.1 – Os materiais descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS**

MURILO
LEAL:0696411
0000

Assinado de forma digital por MURILO LEAL:06964118900
Dados: 2023.12.14



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS	Processo Adm: 102/2023
	CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238 Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR	Processo de Compras nº 102/2023 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 075/2023

NECESSIDADES do Município de Lidianópolis, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento** expedida pela Divisão de Compras.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

5.1 – Os materiais objeto desta licitação deverão ser de **EXCELENTE QUALIDADE** obedecendo às **normas técnicas e controle de qualidade aplicáveis ao caso e atender estritamente as descrições dos itens constantes no ANEXO I**.

5.2 – A empresa contratada deverá buscar e entregar o veículo na sede da contratante, fazer a instalação e executar os serviços, em local adequado, visto que a contratante não tem local adequado para este tipo de instalação, vale destacar que pode participar qualquer empresa do âmbito nacional, e que a locomoção do veículo ficará por conta da contratada, ficando esta, exclusivamente responsável pelo transporte.

5.3 – O prazo de início dos serviços da presente licitação iniciará no **prazo máximo de até 20 (Vinte) dias corridos, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento da Autorização de Fornecimento** expedida pela Divisão de Compras. E o prazo para a execução dos serviços devem ser finalizando em até **60 (Sessenta) dias** corridos após o início dos serviços.

5.4 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS**, apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.7 abaixo.

5.5 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.6 – A não observância das condições impostas na alínea anterior poderá gerar responsabilidade contratual por inadimplência ensejando na aplicação de multa (tem 22.4 do Edital) ou demais penalidades previstas na Lei, respeitadas o contraditório e a ampla defesa.

f

MURILLO
LEAL:0696
4118900

Assinado de form
digital por MURIL
LEAL:0696411890
Dados: 2023.12.1
17:22:08 -03'00'



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS</p>	<p>Processo Adm: 102/2023</p>
	<p>CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238 Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR</p>	<p>Processo de Compras nº 102/2023 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 075/2023</p>

5.7 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis. A revisão de valores poderá ser feita desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 e no artigo 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013, e no artigo 12 da Lei Municipal nº 586/2011, da seguinte forma:

7.1.1 – O preço poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos mesmos, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

7.1.3 – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

7.1.4 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder honrar o compromisso, o órgão gerenciador poderá, frustradas as negociações:

7.1.4.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

7.1.4.2 – Convocar os demais fornecedores visando igual oportUnid. De negociação.

7.1.5 – Não havendo êxito nas negociações o órgão gerenciador procederá à revogação do(s) Lote(s) em questão, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

7.1.6 – Em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste município, poderá o contratado solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao município, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

7.1.7 – Para solicitação do reequilíbrio econômico financeiro, o licitante deverá adotar o seguinte

MURILO
LEAL:0696
4110000

Assinado de forn
digital por MURIIL
LEAL:069641189
Dados: 2023.12.1



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS</p>	<p>Processo Adm: 102/2023</p>
	<p>CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238 Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR</p>	<p>Processo de Compras nº 102/2023 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 075/2023</p>

procedimento:

7.1.7.1 – Apresentar requerimento de reequilíbrio endereçado a Secretaria de Compras e Licitações contendo as seguintes informações:

- a) Número do Processo Administrativo a que se refere;
- b) Número do Contrato ou da Ata de Registro de Preços a que se refere;
- c) Item(s) do lote da licitação para o(s) qual(is) é solicitado reequilíbrio de preço;
- d) Vigência do Contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- e) Preço(s) cotado(s) pela empresa no processo licitatório;
- f) Índice (%) solicitado no reequilíbrio do preço por item do lote; e
- g) Justificativa do desequilíbrio contratual.

7.1.7.2 – A comprovação do desequilíbrio contratual deverá ser realizada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia de notas fiscais de compra do produto, sendo uma com data próxima a data de elaboração da proposta (no máximo dois meses) e outra com data próxima a data de solicitação de reequilíbrio. As notas deverão ser referentes ao mesmo produto, ambas com Quantidades semelhantes e preferencialmente do mesmo fornecedor;
- b) Planilha detalhada contendo todos os custos envolvidos no fornecimento do item;
- c) No caso de produtos de fabricação própria, ou de prestação serviços, deverá ainda ser apresentada planilha de composição de custos, demonstrando as alterações ocorridas;
- d) Com a finalidade de complementar os documentos citados acima, podem ser encaminhados, pesquisas oficiais, nas quais estejam demonstradas variações no valor do itens, e/ou índices oficiais de variação do preço do itens do lote; e
- e) Não serão aceitos orçamentos como documento de comprovação de variação no preço.

7.1.7.3 – Somente serão consideradas as solicitações, nas quais fique comprovada que o desequilíbrio contratual se deu em virtude da ocorrência de pelo menos uma das hipóteses exigidas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93.

7.1.8 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual e/ou valor ganho pelo licitante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será em até 30(trinta) dias após a efetiva entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na Quant. Solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

8.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

f

MURILO
LEAL:069
64118900

Assinado de form
digital por MURIL
LEAL:0696411890
Dados: 2023.12.1-
17:23:12 -03'00'



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	ESTADO DO PARANÁ	Processo Adm: 102/2023
	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS	Processo de Compras nº 102/2023
	CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238 Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR	Modalidade: Pregão Eletrônico nº 075/2023

8.3 – O Município de Lidianópolis poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

8.4 – O Município de Lidianópolis fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

8.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Lidianópolis poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

8.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Fornecedor Registrado:

- Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou Quant. Dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2023** que deu origem ao presente instrumento;
- Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.

II – Do Órgão Gerenciados:

- Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- Promover o apontamento no dia do recebimento dos materiais, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de materiais para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega do objeto e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

MURILO
LEAL:0696

Assinado de form
digital por MURIL
LEAL:069641189C
Dados: 2023.12.1-



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS	Processo Adm: 102/2023 Processo de Compras nº 102/2023
	CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238 Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR	Modalidade: Pregão Eletrônico nº 075/2023

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução. Fica designada para fiscalização/gestão dos contratos/atas de registro de preços a Sr. Marcio Rodrigues Paschoal Moreira, nomeada pela Portaria nº 4.352, de 08 de março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 – O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93.

12.2 – O licitante vencedor que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato/Ata de Registro de Preços, quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato/Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste(a) Contrato/Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

12.3 – Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I ao XI da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outras:

15) advertência;

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor total da nota de empenho, por dia de atraso, até o limite máximo de 5% (cinco por cento);

c) multa de 10% (dez por cento) do valor total da nota de empenho ou Contrato, no caso de descumprimento parcial ou total de qualquer obrigação pactuada;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

f

MURILO
LEAL:06964
118900

Assinado de forma digital por MURILO
LEAL:06964118900
Dados: 2023.12.14
17:22:45 -02'00'



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS	Processo Adm: 102/2023
	CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238 Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR	Processo de Compras nº 102/2023 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 075/2023

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.4 – As penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços/Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multa cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93);

12.5 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou descontada da garantia prestada, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente;

12.6 – Previamente a aplicação das multas previstas nos subitens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que foi notificada a respeito;

12.7 – Da aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e demais penalidades caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do art. 109 da supramencionada Lei, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

12.8 – O setor responsável pelo objeto desta licitação deverá informar à Administração a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste item, sob pena de responsabilidade;

12.9 – Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas, inclusive as dos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como no Diário Oficial da União

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

13.1 – Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o PREFEITURA dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

§ 1º - Compete ao Departamento Jurídico, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

§ 2º - É facultado à **CONTRATADA** recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

15.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

499 – 08.002.26.782.0027.2050.4.4.90.52.00.00.01001;

824 – 08.002.26.782.0027.2050.4.4.90.52.00.00.01501.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

MURILO
LEAL:0696
4118900

Assinado de forma
digital por MURILO
LEAL:06964118900
Dados: 2023.12.14
17:23:57 -03'00'



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

	<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS</p>	<p>Processo Adm: 102/2023</p>
	<p>CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238 Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR</p>	<p>Processo de Compras nº 102/2023 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 075/2023</p>

16.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

f

MURILO
LEAL:06964118
000

Assinado de forma digital
por MURILO
LEAL:06964118900
Dados: 2023.12.14 17:24:1



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3350

Lidianópolis, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

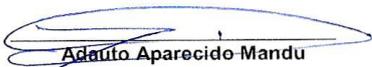
	ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS	Processo Adm: 102/2023 Processo de Compras nº 102/2023
	CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238 Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR	Modalidade: Pregão Eletrônico nº 075/2023

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pela Divisão de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

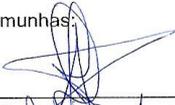
Lidianópolis-PR, 14 de dezembro de 2023

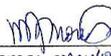

Adauto Aparecido Mandu
 Prefeito Municipal
 Contratante

MURILO
 LEAL:069641189
 00
Assinado de forma digital
 por MURILO
 LEAL:06964118900
 Dados: 2023.12.14 17:24:48
 -03'00'

**RODOMULLER IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
 E RODOVIÁRIOS LTDA**
 Representante Legal
 Contratada

Testemunhas:


 Nome: Adilson da Conceição
 Assinatura e Matrícula 200803


 Nome: Marcelo R. P. Nova
 Assinatura e Matrícula 200877